AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

# GOVERNADOR e VICEGOVERNADOR LEI Nº 4.740, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018; SECRETÁRIOS DE ESTADO - LEI Nº 4.741, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018; SECRETÁRIOS EXECUTIVOS; ADJUNTOS E DEMAIS CARGOS COMISSIONADOS - LEI Nº 3.280, DE 22 DE JULHO DE 2008; LEI Nº 3.301, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008; LEI Nº 4.163, DE 09 DE MARÇO DE 2015 E LEI Nº 4.248, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

**Art. 5.º** A Corregedoria da Procuradoria-Geral do Estado zelará pela fiel observância da aplicação desta Lei, quando das Correições Ordinárias, devendo apurar qualquer desvio e má aplicação por parte dos Procuradores do Estado, independente de prejuízo aos cofres públicos e sem prejuízo da responsabilidade criminal, civil e por ato de improbidade administrativa.

**Art. 6.º** Esta Lei aplica-se às causas submetidas a qualquer ramo do Poder Judiciário.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de dezembro de 2018.

**AMAZONINO ARMANDO MENDES**
Governador do Estado

**ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS**
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**PAULO JOSÉ GOMES DE CARVALHO**
Procurador-Geral do Estado

**LEI N.º 4.739, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

**DISPÕE** sobre as verbas previstas no parágrafo único do artigo 19 e no artigo 24 da Lei n.º 2.750, de 23 de setembro de 2002, que "***DISPÕE*** *sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Secretaria de Estado da Fazenda e dá outras providências.*"

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**L E I :**

**Art. 1.º** Possuem caráter indenizatório:

**I** – as quotas adicionais à Retribuição de Produtividade de Ação Fiscal – RPAF, previstas no parágrafo único do artigo 19 da Lei n.º 2.750, de 23 de setembro de 2002, atribuídas aos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais, em exercício de atividade externa de fiscalização;

**II** – as quotas adicionais à Retribuição de Produtividade, previstas no artigo 24 da Lei n.º 2.750, de 23 de setembro de 2002, atribuídas aos servidores ocupantes de cargos de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, Técnico de Arrecadação de Tributos Estaduais e Assistente Administrativo da Fazenda Estadual, pelo efetivo exercício das atribuições do seu cargo em municípios do interior do Estado, de acordo com o Anexo III do Decreto n.º 23.990, de 22 de dezembro de 2003.

**Parágrafo único.** As verbas de que tratam o presente artigo:

**I** – não serão incorporadas ao vencimento, remuneração ou proventos do servidor;

**II** – não constituem base de incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 2.º** Somente fará jus à percepção das quotas adicionais previstas no inciso I do artigo anterior, os Auditores Fiscais de Tributos Estaduais que estiverem em exercício de atividade externa de fiscalização, sendo considerados como de efetivo exercício, para este fim, apenas os afastamentos previstos nos incisos I, II e III do artigo 56 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, referentes a férias, casamento, até oito dias, falecimento do cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, não excedente a oito dias, e licença para tratamento de saúde por até trinta dias.

**Parágrafo único.** O Auditor Fiscal de Tributos Estaduais que incorrer em uma das hipóteses de afastamento do serviço previstas no *caput* deste artigo, por período inferior a 30 (trinta) dias, ou por qualquer outra razão justificável, fará jus ao recebimento da verba prevista no artigo 1.º, inciso I, proporcionalmente aos dias trabalhados.

**Art. 3.º** Não farão jus à gratificação de localidade de que trata o inciso II do artigo 1.º desta Lei, os servidores que estiverem:

**I** – à disposição de outros órgãos de quaisquer dos Poderes, em qualquer grau;

**II** – licenciados para o exercício de cargo eletivo;

**III** – licenciados para exercício de mandato junto à associação de classe ou sindicato representativo de sua categoria;

**IV** – de licença para tratamento de interesse particular.

**Art. 4.º** Os servidores abrangidos pela presente Lei que forem designados para exercer suas atividades temporariamente, ou em operações fiscais no interior do Estado, farão jus ao recebimento da verba prevista no artigo 1.º, inciso II, proporcionalmente aos dias trabalhados, observando-se o disposto no respectivo regulamento.

**Parágrafo único.** Se a designação de que trata o *caput* for para município não abrangido pela Gratificação de Localidade, o servidor fará jus ao pagamento de diárias, na forma legal.

**Art. 5.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de dezembro de 2018.

**AMAZONINO ARMANDO MENDES**
Governador do Estado

**ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS**
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ALFREDO PAES DOS SANTOS**
Secretário de Estado da Fazenda

**ANGELA NEVES BULBOL DE LIMA**
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**LEI N.º 4.740, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

**FIXA** o subsídio do Governador e do Vice-Governador do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**L E I :**

**Art. 1.º** Fica o valor do subsídio do Governador fixado em R$34.070,00 (trinta e quatro mil e setenta reais) e o do Vice-Governador fixado em R$32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais).

**Art. 2.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de rubrica própria do orçamento do Estado.

**Art. 3.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2019.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de dezembro de 2018.

**AMAZONINO ARMANDO MENDES**
Governador do Estado

**ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS**
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**LEI N.º 4.741, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

**FIXA** o subsídio dos Secretários de Estado, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**L E I :**

**Art. 1.º** Fica fixado em R$28.060,00 (vinte e oito mil e sessenta reais) o subsídio dos Secretários de Estado do Amazonas.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de rubrica própria do orçamento do Estado.

**Art. 3.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2019.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de dezembro de 2018.

**AMAZONINO ARMANDO MENDES**
Governador do Estado

**ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS**
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**LEI N.º 4.742, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

**DISPÕE** sobre a normatização para o conhecimento pela comunidade escolar sobre a biografia das personalidades que nomeiam as escolas, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**L E I :**

**Art. 1.º** Ficam os estabelecimentos da rede pública de ensino obrigados a divulgar para toda a comunidade escolar o histórico de seus respectivos Patronos, que nomeiam o respectivo estabelecimento de ensino, com informações afixadas em local de fácil acesso e visibilidade.

**Parágrafo único**. Recomenda-se que as comemorações alusivas ao aniversário do Patrono sejam inseridas no calendário de atividades anuais.

**Art. 2.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de dezembro de 2018.

**AMAZONINO ARMANDO MENDES**
Governador do Estado

**ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS**
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANGELA NEVES BULBOL DE LIMA**
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**MENSAGEM N.° 137 /2018**

**Manaus, 26 de dezembro de 2018.**

**Senhor Presidente**

**Senhores Deputados**

Comunico a essa Augusta Assembleia Legislativa que, no uso da prerrogativa a mim deferida pelo artigo 36, § 1.º da Constituição Estadual, decidi pela aposição de **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei que "***DISPÕE*** sobre *a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, na aquisição de motocicletas para a categoria de mototaxistas.*"

A Proposição viola o artigo 155, § 2º, XII, alínea "g", da Constituição Federal, vez que, por pretender conceder incentivos fiscais a empresas que desenvolvem atividades comerciais (revenda de motocicletas), deveria ter sido precedida de convênio interestadual, daí decorrendo sua inconstitucionalidade, conforme demonstram as razões de ordem jurídicas contidas no Parecer n.º 095/2018-PRODACE/PGE, aprovado pelo Procurador-Geral do Estado, documento que constitui parte integrante desta Mensagem e relevante subsídio à deliberação dos Senhores Deputados.

Assim, pelos motivos expostos, nos termos constitucionais, submeto os motivos de Veto Total à apreciação dessa Casa Legislativa, reiterando aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

**AMAZONINO ARMANDO MENDES**
Governador do Estado

**PROCESSO N.º 13837/2018-PGE**
**ASSUNTO:** Análise de projeto de lei, de iniciativa parlamentar, que pretende conceder benefício fiscal de ICMS para a hipótese que especifica.
**INTERESSADA:** Casa Civil.

**PARECER N.º 095 / 2018-PRODACE/PGE**

**EMENTA:** DIREITO TRIBUTÁRIO. PROJETO DE LEI. BENEFÍCIO FISCAL DE ICMS. AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA A CATEGORIA DE MOTOTAXISTAS.
- O art. 15 da Lei Complementar n. 25/1975, recepcionado pela CF/1988, autoriza o Estado do Amazonas a conceder, sem prévia autorização de convênio interestadual celebrado no âmbito do CONFAZ, incentivos fiscais de ICMS às indústrias instaladas ou que vierem a instalar-se na Zona Franca de Manaus.
- Para as empresas que não sejam industriais, os incentivos de ICMS concedidos pelo Estado do Amazonas terão de submeter-se ao regime da Lei Complementar 24/1975, devendo, por conseguinte, ser precedidos de deliberação interestadual no âmbito do CONFAZ.
- O projeto de lei em questão, por pretender conceder incentivos fiscais a empresas que desenvolvem atividades comerciais (revenda de motocicletas), deveria ter sido precedido de convênio interestadual, daí decorrendo sua inconstitucionalidade, por afronta ao art. 155, § 2º, inciso XII, alínea *g*, da CF, devendo, pois, ser vetado pelo Governador do Estado do Amazonas.

Senhora Procuradora-Chefe da PRODACE:

**I – DOS FATOS**

A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, por seu Presidente, encaminhou ao Governador do Estado do Amazonas projeto de lei de iniciativa parlamentar, aprovado naquela Casa (na sessão ordinária realizada em 28.11.2018), que, segundo sua ementa, "**DISPÕE** sobre a isenção de ICMS na aquisição de motocicletas para a categoria de mototaxistas".

A Casa Civil, por seu titular, encaminhou os autos à Procuradoria-Geral do Estado, para exame e manifestação, respeitado o prazo da sanção ou veto (art. 36, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual), a expirar no dia **26.12.2018**.

É o sucinto relatório. Passamos a opinar.

**II – DO DIREITO**

**II.1. Delimitação da análise que será efetuada no presente parecer**

A Constituição do Estado do Amazonas, ao disciplinar o processo legislativo referente às leis, assim dispõe:

> Art. 36 - O Governador do Estado, aquiescendo, sancionará o projeto de lei aprovado pela Assembléia Legislativa.
> § 1º - Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional ou contrário ao interesse público**, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, comunicando, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembléia

# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

**Manaus, terça-feira, 22 de julho de 2008** **Número 31.390 ANO CXIV**


# PODER EXECUTIVO

**LEI N.º 3.279, DE 22 DE JULHO DE 2008**

**DISPÕE** sobre o Programa de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica, **CRIA** o Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** decretou e eu sanciono a presente

**L E I :**

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Programa de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica, com o objetivo de garantir a melhoria da qualidade do ensino básico, por meio do desenvolvimento de sistemas de fixação de metas e avaliação de seu cumprimento, a serem alcançadas por todas as escolas, servidores e alunos da Rede Pública Estadual de Ensino.

**Art. 2.º** Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, o Programa de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica terá por finalidade a prática da gestão de resultados, pautada pelas seguintes diretrizes:

**I** – melhoria da qualidade do ensino;

**II** – eficiência na gestão escolar;

**III** – redução da evasão escolar;

**IV** – integração da escola com a comunidade.

**Art. 3.º** A qualidade da educação básica e a eficiência na gestão de resultados serão aferidas, objetivamente, com base no Índice Estadual de Metas da Educação Básica, observados os critérios fixados em regulamento próprio.

**Art. 4.º** O combate à evasão escolar dar-se-á mediante o acompanhamento individual das razões da não-freqüência do educando e sua superação.

**Art. 5.º** A integração da escola com a comunidade dar-se-á mediante o incentivo do envolvimento das famílias dos educandos nas atividades, a fim de transformar a escola num espaço comunitário.

**Art. 6.º** Observadas as diretrizes previstas no artigo 2.º desta Lei, os critérios e as metas destinadas à aferição do Índice Estadual de Metas da Educação Básica serão estabelecidas por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7.º** Fica instituído o Prêmio de Incentivo, a ser concedido aos alunos e servidores da Rede Pública Estadual de Ensino, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos.

**Art. 8.º** O Prêmio de Incentivo a ser concedido aos servidores consiste em:

**I** – pagamento do 14.º (décimo quarto) salário, quando atingidas as metas;

**II** – pagamento do 15.º (décimo quinto) salário, quando superadas as metas.

**Parágrafo único.** A premiação a ser concedida aos melhores alunos será definida em regulamento próprio.

**Art. 9.º** Com a finalidade de avaliar os servidores e alunos da Rede Pública Estadual de Ensino para fins de concessão do Prêmio de Incentivo, fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação, com a seguinte composição:

**I** – Chefe do Departamento de Políticas e Programas Educacionais;

**II** – Chefe do Departamento de Planejamento;

**III** – Gerente de Ensino Fundamental;

**IV** – Gerente de Ensino Médio;

**V** – Gerente de Estatística.

**Parágrafo único.** A função de membro da Comissão não será remunerada, sendo considerada de interesse público relevante.

**Art. 10.** Fica criado o FUNDO ESTADUAL DE INCENTIVO AO CUMPRIMENTO DE METAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, com o objetivo de centralizar e gerenciar os recursos a serem destinados ao Programa de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica.

**Art. 11.** Constituem recursos financeiros do Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica:

**I** - 5% (cinco por cento) do valor destinado, no orçamento estadual, para as despesas com pessoal da Educação;

**II** - as transferências e repasses que lhe forem conferidos;

**III** -os juros de depósitos bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras do Fundo;

**IV** - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas nacionais e internacionais;

**V** - outros recursos ou bens que lhe vierem a ser destinados.

**Art. 12.** Os recursos financeiros do Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica serão destinados ao pagamento do Prêmio de Incentivo previsto nos artigos 7.º e 8.º desta Lei.

**Art. 13.** Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica, com a seguinte composição:

**I** – 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC;

**II** – 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Administração e Gestão – SEAD;

**III** – 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLAN;

**IV** – 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ;

**V** – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação.

**§1.º** As competências e formas de funcionamento do Comitê Gestor serão definidas em regulamento próprio, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 2.º** A função de membro do Comitê Gestor não será remunerada, sendo considerada de interesse público relevante.

**§ 3.º** Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC proporcionar ao Comitê Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo, crédito adicional especial no valor de **R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais)**, conforme as dotações indicadas no Anexo I desta Lei.

**Art. 15.** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, a se verificar no Exercício Financeiro, relativo as fontes 100 - Recursos Ordinários, 121 - Cota Parte do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal e 146 - Recursos do FUNDEB.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de julho de 2008.

**EDUARDO BRAGA**
Governador do Estado

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**
Secretário de Estado de Governo

**RAUL ARMONIA ZAIDAN**
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**A N E X O I - SUPLEMENTAÇÃO**

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO
28701 FUNDO ESTADUAL DE INCENTIVO AO CUMPRIMENTO DE METAS DA EDUCAÇÃO BASICA

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | COD REGIÃO | TIPO DE AÇÃO | FONTE DE RECURSOS | NATUREZA DE DESPESA | PESSOAL E ENCARGOS | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FISCAL | | | | | | | | | | |
| 0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO | | | | | | | | | | |
| 2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais | | | | | | | | | | |
| 12 122 0001 2003 | 0001 | A | 100 | 319011 | 4.000.000,00 | | | | | |
| | 0001 | A | 100 | 319013 | 1.000.000,00 | | | | | |
| | 0001 | A | 100 | 339049 | | | 30.000,00 | | | |
| 2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais | | | | | | | | | | |
| 12 361 0001 2003 | 0001 | A | 100 | 319011 | 4.000.000,00 | | | | | |
| | 0001 | A | 100 | 319013 | 1.000.000,00 | | | | | |
| | 0001 | A | 100 | 339049 | | | 40.000,00 | | | |
| | 0001 | A | 146 | 319011 | 2.000.000,00 | | | | | |
| | 0001 | A | 146 | 319013 | 500.000,00 | | | | | |
| | 0001 | A | 146 | 339049 | | | 15.000,00 | | | |
| 2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais | | | | | | | | | | |
| 12 362 0001 2003 | 0001 | A | 100 | 319011 | 4.000.000,00 | | | | | |
| | 0001 | A | 100 | 319013 | 1.000.000,00 | | | | | |
| | 0001 | A | 100 | 339049 | | | 40.000,00 | | | |
| | 0001 | A | 146 | 319011 | 2.000.000,00 | | | | | |
| | 0001 | A | 146 | 319013 | 500.000,00 | | | | | |
| | 0001 | A | 146 | 339049 | | | 15.000,00 | | | |
| 3202 APRENDER PARA A VIDA | | | | | | | | | | |
| 2299 Apoio ao Desenvolvimento da Formação Integral do Aluno no Ensino Fundamental | | | | | | | | | | |
| 12 361 3202 2299 | 0001 | A | 121 | 339031 | | | 1.160.000,00 | | | |
| | 0001 | A | 146 | 339031 | | | 2.000.000,00 | | | |
| 2302 Apoio ao Desenvolvimento da Formação Integral do Aluno no Ensino Médio | | | | | | | | | | |
| 12 362 3202 2302 | 0001 | A | 121 | 339031 | | | 1.200.000,00 | | | |
| | 0001 | A | 146 | 339031 | | | 2.000.000,00 | | | |
| 3204 OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO EDUCACIONAL | | | | | | | | | | |
| 2309 Fortalecimento da Gestão Escolar | | | | | | | | | | |
| 12 122 3204 2309 | 0001 | A | 121 | 339030 | | | 500.000,00 | | | |
| | 0001 | A | 121 | 339036 | | | 500.000,00 | | | |
| | 0001 | A | 121 | 339039 | | | 500.000,00 | | | |
| | 0001 | A | 121 | 449052 | | | | 2.000.000,00 | | |
| TOTAL | | | | | 20.000.000,00 | | 8.000.000,00 | 2.000.000,00 | | |
| TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES | | | | | | | | | | 30.000.000,00 |

**LEI N.º 3.280 , DE 22 DE JULHO DE 2008**

**ALTERA,** no âmbito do Poder Executivo Estadual, a remuneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão e os valores referentes às funções gratificadas que especifica, **MODIFICA** a legislação correspondente e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** decretou e eu sanciono a presente

**L E I :**

**Art. 1.º** Ficam alteradas a remuneração dos ocupantes de cargos de confiança e de provimento em comissão do Poder Executivo Estadual, bem como os valores referentes às funções gratificadas, conforme as especificações e valores constantes do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2.º** Em função do disposto no artigo anterior, os Anexos constantes das legislações abaixo especificadas, passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei:

**I** - Anexo Único da Lei n.º 2.859, de 12 de dezembro de 2003;

**II** - Anexo Único da Lei Delegada n.º 01, de 19 de dezembro de 2003;

**III** - Anexo IV da Lei Delegada n.º 33, de 29 de julho de 2005;

**IV** - Anexo II da Lei Delegada n.º 75, de 18 de maio de 2007;

**V** - Anexo II, da Lei Delegada n.º 77, de 18 de maio de 2007;

**VI** - Anexo II da Lei Delegada n.º 78, de 18 de maio de 2007;

**VII** - Anexo II da Lei Delegada n.º 79, de 18 de maio de 2007;

**VIII** - Anexo II da Lei Delegada n.º 87, de 18 de maio de 2007;

**IX** - Anexo II da Lei n.º 3.204, de 21 de dezembro de 2007.

**Parágrafo único.** Fica extinta a função gratificada FG-1 de Chefe de Consultoria Técnica e criado o cargo de provimento em comissão de Chefe de Consultoria, AD-1, que passa a integrar o Anexo I da Lei Delegada n.° 75, de 18 de maio de 2007.

**Art. 3.°** O artigo 15, parágrafo único, da Lei Delegada n.° 02, de 14 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 15.* .....

***Parágrafo único.*** *Os titulares dos cargos a que se refere o caput terão exercício nos organismos especificados no Anexo II e farão jus às remunerações de R$7.000,00 (sete mil reais), R$6.000,00 (seis mil reais) e R$5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente, compostas de vencimento e representação, em partes iguais."*

**Art. 4.°** O artigo 2.°, §2.°, da Lei Delegada n.° 32, de 29 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2.°* .....

*§ 2.° Os cargos de provimento em comissão destinados à Comissão de Cooperação e Relações Institucionais - CCRIA são os especificados no Anexo II desta Lei Delegada, sendo fixada em R$7.000,00 (sete mil reais) a remuneração de seus membros, composta de vencimento e representação, em partes iguais."*

**Art. 5.°** O artigo 3.°, parágrafo único, da Lei Delegada n.° 33, de 29 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3.°* .....

***Parágrafo único.*** *A remuneração dos titulares de cargos de provimento em comissão de Consultor Técnico e Consultor Técnico Legislativo I, II e III é fixada em R$7.500,00, R$6.500,00 e R$5.500,00, respectivamente, composta de vencimento e representação, em partes iguais."*

**Art. 6.°** O artigo 7.°, parágrafo único, da Lei Delegada n.° 69, de 18 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 7.°* .....

***Parágrafo único.*** *A remuneração dos titulares de cargos de provimento em comissão de Coordenador e Subcoordenador é fixada em R$13.000,00 e R$10.000,00, respectivamente."*

**Art. 7.°** O artigo 7.°, §1.°, da Lei Delegada n.° 71, de 18 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 7.°* .....

*§ 1.° É fixado em R$10.000,00 e R$6.000,00 a remuneração do Subcontrolador Geral Adjunto e dos Gestores Operacionais, respectivamente."*

**Art. 8.°** O artigo 7.°, § 1.°, da Lei Delegada n.° 73, de 18 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 7.°* .....

*§ 1.° A remuneração dos titulares de cargos de provimento em comissão de Chefe da Corregedoria e de Presidentes das Comissões de Orçamento e de Gestão Administrativa da SEFAZ é fixada em R$10.000,00."*

**Art. 9.°** O artigo 10 da Lei Delegada n.° 88, de 18 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 10.*** *O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas poderá atribuir, através de ato próprio, Função Gratificada (FG), nos percentuais de 65% (FG-1), 60% (FG-2), 55% (FG-3) e 50% (FG-4), calculado sobre a Gratificação de Tropa, pelo exercício de encargo de chefia, assessoramento ou direção, nos termos do Anexo II desta Lei, extintas as funções gratificadas constantes do Anexo II da Lei Delegada n.° 53, de 29 de julho de 2005."*

**Art. 10.** O artigo 10 da Lei Delegada n.° 89, de 18 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 10.*** *O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas poderá atribuir, através de ato próprio, Função Gratificada (FG), nos percentuais de 65% (FG-1), 60% (FG-2), 55% (FG-3) e 50% (FG-4), calculado sobre a Gratificação de Tropa, pelo exercício de encargo de chefia, assessoramento ou direção, nos termos do Anexo II desta Lei, extintas as funções de confiança constantes do Anexo II da Lei Delegada n.° 54, de 29 de julho de 2005."*

**Art. 11.** O artigo 4.° da Lei n.° 3.060, de 26 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 4.°*** *Com vistas ao funcionamento da UGP, ficam criados os cargos de provimento em comissão especificados no Anexo Único desta Lei, fixada a remuneração do Coordenador Executivo e dos Subcoordenadores em R$13.000,00 (treze mil reais) e R$10.000,00 (dez mil reais)."*

**Art. 12.** O artigo 5.°, §1.°, da Lei n.° 3.200, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5.°* .....

*§ 1.° A remuneração dos titulares de cargos de provimento em comissão de Coordenador Executivo e Subcoordenador é fixada em R$13.000,00 (treze mil reais) e R$10.000,00 (dez mil reais), respectivamente."*

**Art. 13.** O artigo 5.°, parágrafo único, da Lei n.° 3.203, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5.°* .....

***Parágrafo único.*** *A remuneração dos titulares de cargos de provimento em comissão de Coordenador Executivo e de Subcoordenador é fixada em R$13.000,00 (treze mil reais) e R$10.000,00 (dez mil reais), respectivamente."*

**Art. 14.** O artigo 16, parágrafo único, da Lei n.° 3.204, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 16.* .....

***Parágrafo único.*** *A remuneração dos titulares dos cargos de provimento em comissão, composta de vencimento e representação em partes iguais, de Corregedor Geral, Corregedor Geral Adjunto e de Corregedor Auxiliar, é fixada em R$15.000,00 (quinze mil reais), R$13.000,00 (treze mil reais) e R$10.000,00 (dez mil reais), respectivamente, e em R$7.000,000 (sete mil reais) a remuneração do Coordenador Geral e do Ouvidor de Segurança."*

**Art. 15.** O artigo 5.° da Lei n.° 3.205, de 27 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 5.°*** *Os cargos de provimento em comissão de Diretor Geral e Diretor Adjunto, do Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública do Estado do Amazonas, constantes do Anexo Único desta Lei, tem a remuneração fixada em R$7.000,00 (sete mil reais) e R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), respectivamente."*

**Art. 16.** O artigo 5.°, parágrafo único, da Lei n.° 3.223, de 02 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5.°* .....

***Parágrafo único.*** *A remuneração dos titulares de cargos de provimento em comissão de Coordenador Executivo e de Subcoordenador é fixada em R$13.000,00 (treze mil reais) e R$10.000,00 (dez mil reais), respectivamente."*

**Art. 17.** O artigo 5.°, §1.°, da Lei n.° 3.244, de 04 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5.°* .....

*§ 1.° A remuneração dos titulares de cargos de provimento em comissão de Coordenador Geral e Subcoordenadores, é fixada em R$13.000,00 (treze mil reais) e R$10.000,00 (dez mil reais), respectivamente."*

**Art. 18.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Poder Executivo para os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.° de agosto de 2008.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de julho de 2008.

**EDUARDO BRAGA**
Governador do Estado

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**
Secretário de Estado de Governo

**RAUL ARMONIA ZAIDAN**
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANEXO ÚNICO**

**PARTE I**
**ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI N.° 2.859/2003 E DA LEI DELEGADA N.° 01, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003**

| CARGO | VENCIMENTO (R$) | REPRESENTAÇÃO (R$) |
|---|---|---|
| Secretários de Estado | 3.000,00 | 12.000,00 |
| Secretários de Estado Extraordinários | | |
| Secretário de Governo | | |
| Secretário Particular do Governador | | |
| Secretário Geral da SRMM | | |
| Controlador-Geral do Estado | | |
| Chefe da Casa Civil | | |
| Chefe da Casa Militar | | |
| Chefe do Gabinete Pessoal do Governador | | |
| Procurador-Geral do Estado | | |
| Ouvidor Geral do Estado | | |
| Chefe da Agência de Comunicação Social | | |
| Reitor da Universidade do Estado do Amazonas | | |
| Delegado-Geral de Polícia Civil | | |
| Comandante Geral da Polícia Militar do Estado | | |
| Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar | | |
| Presidente da Comissão Geral de Licitação | | |
| Presidente da Comissão de Cooperação e Relações Institucionais do Governo do Estado - CCRIA | | |
| Secretários Executivos das Secretarias de Estado | 2.000,00 | 11.000,00 |
| Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Humano | | |
| Presidentes de Autarquias e Fundações | | |
| Secretário Executivo do Gabinete do Vice-Governador | | |
| Subsecretário de Governo | | |
| Subchefe da Casa Civil | | |
| Subchefe da Casa Militar | | |
| Subchefe do Gabinete Pessoal do Governador | | |
| Subcontrolador-Geral do Estado | 2.000,00 | 11.000,00 |
| Subprocurador-Geral do Estado | | |
| Sub-Ouvidor Geral do Estado | | |
| Vice-Reitor da Universidade do Estado do Amazonas | | |
| Delegado-Geral Adjunto de Polícia Civil | | |
| Subcomandante da Polícia Militar | | |
| Subcomandante do Corpo de Bombeiros Militar | | |
| Vice-Presidente da Comissão Geral de Licitação | | |

| | | |
|---|---|---|
| Subchefe da Agência de Comunicação Social | | |
| Chefe da Consultoria Técnico-Legislativa da Casa Civil | | |
| Chefe do Cerimonial do Gabinete do Governador | | |
| Chefes dos Escritórios de Representação do Governo em Brasília e em São Paulo | | |
| Secretários Executivos Adjuntos das Secretarias de Estado | 1.000,00 | 9.000,00 |
| Subprocurador Geral Adjunto | | |
| Corregedor da PGE | | |
| Secretário Executivo Adjunto do Conselho de Desenvolvimento Humano | | |
| Diretores de Autarquias e Fundações | | |
| Secretário Executivo Adjunto do Gabinete do Vice-Governador | | |
| Chefe do Estado Maior da Polícia Militar | | |
| Chefe do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar | | |

**PARTE II**

**ALTERAÇÃO DO ANEXO IV DA LEI DELEGADA N.º 33, DE 29 DE JULHO DE 2005**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CASA CIVIL**

| QUANTIDADE | SIMBOLOGIA | VALOR |
|---|---|---|
| 13 | FG-1 | 2.400,00 |
| 12 | FG-2 | 1.900,00 |
| 10 | FG-3 | 1.240,00 |

**PARTE III**

**ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI DELEGADA N.º 75, DE 18 DE MAIO DE 2007**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SEAD**

| QUANTIDADE | FUNÇÃO | SIMBOLOGIA | VALOR |
|---|---|---|---|
| 03 | Consultor Técnico | FG-2 | 1.900,00 |
| 02 | Assessor de Seguridade Funcional | | |

**PARTE IV**

**ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI DELEGADA N.º 77, DE 18 DE MAIO DE 2007**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO REDE ASSISTENCIAL - CAPITAL E INTERIOR - SUSAM**

| QUANT. | CARGO | SIMBOLOGIA | VENCIMENTO (R$) |
|---|---|---|---|
| 03 | Diretor de Hospital | DSH | 10.000,00 |
| 12 | Diretor de Unidade Tipo I | DS-1 | 6.000,00 |
| 32 | Diretor de Unidade Tipo II | DS-2 | 4.500,00 |
| 68 | Diretor de Unidade Tipo III | DS-3 | 3.000,00 |
| 03 | Gerente de Serviços Técnicos de Hospital | GTH | 3.500,00 |
| 15 | Gerente de Serviços Técnicos Tipo I | GT1 | 3.000,00 |
| 30 | Gerente de Serviços Técnicos Tipo II | GT2 | 2.250,00 |
| 03 | Gerente de Serviços de Enfermagem Hospital | GEH | 3.500,00 |
| 10 | Gerente de Serviços de Enfermagem Tipo I | GE1 | 3.000,00 |
| 30 | Gerente de Serviços de Enfermagem Tipo II | GE2 | 2.250,00 |
| 40 | Gerente de Serviços de Enfermagem Tipo III | GE3 | 1.500,00 |
| 03 | Gerente Administrativo e Financeiro Hospital | GAH | 3.500,00 |
| 12 | Gerente Administrativo-Financeiro Tipo I | GA-1 | 3.000,00 |
| 31 | Gerente Administrativo-Financeiro Tipo II | GA-2 | 2.250,00 |
| 39 | Gerente Administrativo-Financeiro Tipo III | GA-3 | 1.500,00 |
| 03 | Gerente de Serviços Especializados Hospital | GSH | 3.500,00 |
| 06 | Gerente de Serviços Especializados Tipo I | GS1 | 3.000,00 |

**PARTE V**

**ALTERAÇÃO DO ANEXO II, PARTES I E II, DA LEI DELEGADA N.º 78, DE 18 DE MAIO DE 2007**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SEDUC**

| PARTE I - CAPITAL | | | |
|---|---|---|---|
| QUANT. | CARGO | SIMBOLOGIA | VALOR |
| 06 | Coordenador Distrital de Educação | FGC-1 | 4.000,00 |
| 32 | Diretor de Escola I | FGD-2 | 1.612,00 |
| 127 | Diretor de Escola II | FGD-3 | 1.352,00 |
| 44 | Diretor de Escola III | FGD-4 | 1.170,00 |
| 32 | Secretário de Escola I | FGS-5 | 670,00 |
| 127 | Secretário de Escola II | FGS-6 | 520,00 |
| 44 | Secretário de Escola III | FGS-7 | 420,00 |
| PARTE II - INTERIOR | | | |
| QUANT. | CARGO | SIMBOLOGIA | VALOR |
| 09 | Coordenador Regional de Educação | FGC-1 | 4.000,00 |
| 09 | | FGC-2 | 4.000,00 |
| 13 | | FGC-3 | 4.000,00 |
| 30 | | FGC-4 | 4.000,00 |
| 07 | Diretor de Escola I | FGD-2 | 1.612,00 |
| 158 | Diretor de Escola II | FGD-3 | 1.352,00 |
| 155 | Diretor de Escola III | FGD-4 | 1.170,00 |
| 07 | Secretário de Escola I | FGS-5 | 670,00 |
| 158 | Secretário de Escola II | FGS-6 | 520,00 |
| 155 | Secretário de Escola III | FGS-7 | 420,00 |

**PARTE VI**

**ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI DELEGADA N.º 79, DE 18 DE MAIO DE 2007**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SSP**

| QUANT. | FUNÇÃO | SIMBOLOGIA | VALOR |
|---|---|---|---|
| 06 | - | FG-1 | R$ 2.400,00 |
| 08 | - | FG-2 | R$ 1.900,00 |
| 11 | - | FG-3 | R$ 1.240,00 |

**PARTE VII**

**ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI DELEGADA N.º 87, DE 18 DE MAIO DE 2007**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS DA POLÍCIA CIVIL**

| QUANT. | FUNÇÃO | SIMBOLOGIA | VALOR |
|---|---|---|---|
| 01 | Coordenador do DRCO | FG-1 | R$2.400,00 |
| 01 | Coordenador do FERA | | |
| 01 | Coordenador da DRAD | | |
| 04 | Supervisor de Atividades Policiais - DIOPS | | |
| 77 | Titulares de Delegacia Distrital | FG-2 | R$1.900,00 |
| 30 | Titulares de Delegacia Especializada | | |
| 10 | Titulares de Delegacia Regional | | |
| 01 | Diretor do Instituto de Identificação | | |
| 01 | Diretor do IML | | |
| 01 | Diretor do Instituto de Criminalística | | |
| 30 | Integrantes do FERA | FG-3 | R$1.240,00 |
| 20 | Integrantes do DERCO | | |
| 20 | Integrantes do DENARC | | |

**PARTE VIII**

**ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N.º 3.204, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CORREGEDORIA GERAL DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

| QUANTIDADE | FUNÇÃO | SIMBOLOGIA | VALOR |
|---|---|---|---|
| 07 | Chefe de Setor | FG-1 | R$2.400,00 |
| 14 | Chefe de Secretaria | FG-1 | |

# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

**Manaus, quarta-feira, 08 de outubro de 2008** **Número 31.445 ANO CXIV**


# PODER EXECUTIVO

**LEI N.° 3.300, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008**

**DISPÕE** sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas – GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo que especifica, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** decretou e eu sanciono a presente

**LEI:**

**Art. 1.°** *É fixado em R$450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais) o vencimento dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo.*

**Parágrafo único.** O vencimento fixado no *caput* deste artigo somente se aplica aos servidores não contemplados em Planos de Cargos, Carreiras e Salários e demais legislações remuneratórias específicas.

**Art. 2.°** Nenhum servidor, ativo ou inativo, do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento efetivo, ou pensionista, perceberá remuneração, proventos e pensão inferiores a R$450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais).

**Art. 3.°** A Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas – GATA prevista nesta Lei será destinada aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo.

**Art. 4.°** Os níveis e valores da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas são os constantes do Anexo Único desta Lei.

**Art. 5.°** *Os procedimentos e critérios para a atribuição da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas e seu respectivo nível serão fixados em regulamento específico aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.*

**Art. 6.°** *É vedada a percepção cumulativa da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas com vantagem de natureza semelhante, ainda que instituídas por lei, e com as gratificações previstas nos incisos II, IV, V, VI, IX e X do artigo 90 da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986.*

**Art. 7.°** O Abono de que trata o Decreto n.° 22.081, de 28 de agosto de 2001, não poderá ser concedido aos servidores beneficiados pelo artigo 1.° desta Lei.

**Art. 8.°** Revogados os Decretos n.° 20.976, de 15 de junho de 2000, 23.220, de 06 de janeiro de 2003, e as demais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.° de agosto de 2008.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de outubro de 2008.

**EDUARDO BRAGA**
Governador do Estado

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**
Secretário de Estado de Governo

**RAUL ARMONIA ZAIDAN**
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANEXO ÚNICO**

**GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS**

| NÍVEL | VALOR (R$ 1,00) |
|---|---|
| 13 | 2.806 |
| 12 | 2.206 |
| 11 | 1.810 |
| 10 | 1.508 |
| 9 | 1.296 |
| 8 | 1.145 |
| 7 | 950 |
| 6 | 725 |
| 5 | 575 |
| 4 | 485 |
| 3 | 395 |
| 2 | 320 |
| 1 | 250 |

**LEI N.° 3.301, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008**

**DISPÕE** sobre a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas – GATA a ser concedida aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** decretou e eu sanciono a presente

**LEI:**

**Art. 1.°** A concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas – GATA, destinada aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão, vinculados a símbolo, reger-se-á pelas normas constantes desta Lei.

**Art. 2.°** Os níveis e valores da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas são os constantes do Anexo Único desta Lei.

**Art. 3.°** Os procedimentos e critérios para a atribuição da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas e seu respectivo nível serão fixados em regulamento específico aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

**Art. 4.°** É vedada a percepção cumulativa da gratificação com vantagem de natureza semelhante, ainda que instituídas por lei, e com as gratificações previstas nos incisos II, IV, V, VI, IX e X do artigo 90 da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986.

**Art. 5.°** O nível 15 da tabela constante do Anexo Único desta Lei, poderá ser atribuído, com exclusividade, aos titulares de cargos de provimento em comissão vinculados à simbologia AD-1.

**Art. 6.°** Revogados os Decretos n.° 22.219, de 06 de janeiro de 2003, 27.766, de 22 de julho de 2008, e as demais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.° de agosto de 2008.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de outubro de 2008.

**EDUARDO BRAGA**
Governador do Estado

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**
Secretário de Estado de Governo

**RAUL ARMONIA ZAIDAN**
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANEXO ÚNICO**

**GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS**

| NÍVEL | VALOR (R$ 1,00) |
|---|---|
| 15 | 5.000 |
| 14 | 4.000 |
| 13 | 3.000 |
| 12 | 2.400 |
| 11 | 2.004 |
| 10 | 1.702 |
| 9 | 1.490 |
| 8 | 1.339 |
| 7 | 1.144 |
| 6 | 919 |
| 5 | 769 |
| 4 | 679 |
| 3 | 589 |
| 2 | 514 |
| 1 | 444 |

**LEI N.° 3.302, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008**

**ALTERA,** *na forma que especifica, a* Lei Delegada n.° 114, de 18 de maio de 2007, e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** decretou e eu sanciono a presente

**LEI:**

**Art. 1.°** O Anexo II da Lei Delegada n.° 114, de 18 de maio de 2007, que dispõe sobre a UNIVERSIDADE DO

CÓPIA DO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

**Manaus, segunda-feira, 09 de março de 2015** **Número 32.997 ANO CXXI**


# PODER EXECUTIVO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 152, DE 09 DE MARÇO DE 2015**

**ALTERA**, na forma que especifica, a Lei n. 1.762, de 14 de novembro de 1986, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**L E I C O M P L E M E N T A R:**

**Art. 1.º** A Lei n. 1.762, de 14 de novembro de 1986, passa a vigorar com a alteração do Capítulo VI do Título II, e dos artigos 52 e 53 que o integram, que passam a vigorar com as seguintes redações:

***"CAPÍTULO VI***
***DA RELOTAÇÃO, DA DISPOSIÇÃO E DA REMOÇÃO***

***Art. 52.*** *Os servidores públicos do Estado do Amazonas poderão ser relotados, postos à disposição ou removidos, de acordo com as normas previstas neste artigo e nas regulamentações específicas, sem prejuízo das normas fixadas para carreiras específicas.*

***§1.º*** *A Relotação é o ato, de competência exclusiva do Governador do Estado, pelo qual o servidor é movimentado com o cargo, em caráter definitivo, para outro órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual, respeitando as áreas específicas e condicionada à existência do cargo no Quadro de Pessoal do órgão ou entidade pleiteado, independente da existência de vagas.*

***§2.º*** *As Disposições de servidores civis do Poder Executivo - compreendendo as Administrações Direta, Autárquica e Fundacional - para o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público Estadual, o Tribunal de Contas do Estado e para outros órgãos ou entidades da Administração Federal, de outros Estados, do Distrito Federal ou das Administrações Municipais, serão concedidas, por ato do Governador, mediante a satisfação dos seguintes requisitos:*

***I -*** *em se tratando de disposição junto a órgãos ou entidades de outros Poderes, da Administração Federal, de outros Estados, do Distrito Federal ou das Administrações Municipais, o ato concessivo somente será editado se a requisição referir o exercício de cargo, em comissão ou função de confiança;*

***II -*** *operar-se-ão, como regra geral, sem quaisquer ônus para o órgão ou entidade de origem e pelo prazo de doze meses, prorrogável a critério do Chefe do Poder Executivo;*

***III -*** *operar-se-ão, excepcionalmente, com ônus para o órgão de origem:*

***a)*** *quando o servidor optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego, estabelecendo-se, no próprio ato, o compromisso de ressarcimento ao Estado do Amazonas, que deverá incluir o ressarcimento da remuneração bruta, bem como dos encargos sociais;*

***b)*** *desde que presente a reciprocidade de tratamento pelo órgão de destino em situações similares.*

***IV -*** *terão caráter automático, quando o servidor for nomeado para cargo de provimento em comissão em órgão ou entidade diverso do de sua lotação, no âmbito do Poder Executivo, passando o servidor, a partir da posse, a integrar a folha de pessoal do outro organismo, inclusive para efeito de pagamento do vencimento do cargo efetivo, em caso de opção, na forma estatutária.*

***§3.º*** *A Remoção é o ato pelo qual o servidor é deslocado de um órgão ou entidade para outro, dentro da mesma repartição, podendo ser feita a seu pedido, por permuta, ou "ex-officio".*

***Art. 53.*** *Os procedimentos para a concessão da relotação, da disposição e da remoção de servidores serão definidos em regulamento próprio."*

**Art. 2.º** O Anexo Único da Lei Complementar n. 60, de 29 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a extinção de dois cargos de confiança de Secretário Executivo.

**Art. 3.º** O Poder Executivo promoverá, por intermédio da Casa Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, a republicação da Lei n. 1.762, de 14 de novembro de 1986 e da Lei Complementar n. 60, de 29 de fevereiro de 2008, com textos consolidados em face das alterações promovidas por esta Lei.

**Art. 4.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,** em Manaus, 09 de março de 2015.

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**
Governador do Estado

**RAUL ARMONIA ZAIDAN**
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**LEI N.º 4.163, DE 09 DE MARÇO DE 2015**

**DISPÕE** sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, define os órgãos e entidades que o integram, o seu quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**L E I :**

**CAPÍTULO I**
**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**
**DO PODER EXECUTIVO**

**Art. 1.º** O Poder Executivo do Estado do Amazonas é composto por órgãos da Administração Direta e por entidades da Administração Indireta, cuja natureza jurídica e denominações são as especificadas a seguir:

**I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA :**

**a) GOVERNADORIA**:

**1.** Gabinete Pessoal do Governador

**2.** Secretaria de Estado da Casa Civil

**2.1.** Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas (PEPPP)

**3.** Fundo de Promoção Social

**4.** Secretaria de Estado da Casa Militar

**5.** Controladoria-Geral do Estado - CGE

**5.1.** Comissão-Geral de Ética

**6.** Ouvidoria-Geral do Estado

**7.** Procuradoria-Geral do Estado - PGE

**8.** Universidade do Estado do Amazonas - UEA

**9.** Unidade Gestora da Cidade Universitária

**b) VICE-GOVERNADORIA**:

**1.** Secretaria Executiva da Vice-Governadoria

**c) ÓRGÃOS COLEGIADOS:**

**1.** Conselho de Governo

**2.** Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**3.** Comitê Estratégico de Acompanhamento da Gestão - CEAG

**d) SECRETARIAS DE ESTADO:**

**1.** Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

**2.** Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI

**3.** Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD

**3.1.** Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo - CGL;

**4.** Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

**5.** Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM

**6.** Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

**7.** Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP

**8.** Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

**9.** Secretaria de Estado do Trabalho - SETRAB

**10.** Secretaria de Estado de Cultura - SEC

**11.** Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA

**12.** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

**13.** Secretaria de Estado de Política Fundiária - SPF

**14.** Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR

**15.** Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL

**16.** Secretaria de Estado de Representação do Governo em Brasília - SERGB

**16.1** Escritório de Representação do Governo em São Paulo

**16.2.** Comissão de Cooperação e Relações Institucionais do Governo do Estado - CCRIA

**17.** Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPED

**18.** Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus - SRMM

**18.1.** Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE

**19.** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

**20.** Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM

**21.** Secretaria de Estado para os Povos Indígenas - SEIND

**II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**:

**a) AUTARQUIAS**, inclusive sob regime especial

**1.** Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - ARSAM

**2.** Imprensa Oficial do Estado

**3.** Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AM

**4.** Junta Comercial do Estado - JUCEA

**5.** Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB

**6.** Instituto de Pesos e Medidas - IPEM/AM

**7.** Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

**8.** Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM

**9.** Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM

**10.** Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH

**11.** Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF

**b) FUNDAÇÕES PÚBLICAS**

**1.** Fundação de Medicina Tropical "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO"

**2.** Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia "ALFREDO DA MATTA"

**3.** Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON

**4.** Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM

**5.** Fundação Hospital "ADRIANO JORGE"

**6.** Fundação Hospital do Coração "FRANCISCA MENDES"

**7.** Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS/AM

**AVISO**

Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não serão publicados os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e JUDICIÁRIO

**8.** Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC

**9.** Fundação Vila Olímpica "DANILO DUARTE DE MATTOS AREOSA"

**10.** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

**11.** Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

**c) EMPRESAS PÚBLICAS**

**1. SOCIEDADE POR AÇÕES**

**1.1.** Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM

**2. EMPRESAS UNIPESSOAIS**

**2.1.** Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR

**2.2.** Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS

**d) SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA**

**1.** Processamento de Dados do Amazonas - PRODAM

**2.** Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA

**3.** Companhia de Gás do Estado do Amazonas - CIGÁS

**§1.º** Integram a Administração do Poder Executivo a POLÍCIA CIVIL, a POLÍCIA MILITAR e o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, subordinados diretamente ao Governador do Estado, integrando, para fins operacionais, a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

**§2.º** O Departamento de Polícia Técnico-Científica, órgão integrante da Polícia Civil e os institutos que o compõem, são dirigidos por Perito e subordinam-se diretamente ao Secretário de Estado de Segurança Pública.

**§3.º** Integra também a Administração Indireta do Poder Executivo a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA, preservada a natureza jurídica de sociedade de economia mista, e até a formal declaração de sua extinção, condicionada à finalização do processo de municipalização dos serviços de abastecimento de água.

**§4.º** A Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE ficará vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus - SRMM, a quem compete definir as diretrizes e ações a serem executadas pelo órgão.

**Art. 2.º** A Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - ARSAM, entidade vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, e a Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, são Autarquias sob regime especial, com atividades e funcionamento regulados na legislação própria.

**Art. 3.º** A expressa referência aos Conselhos especificados no artigo 1.º desta Lei não importa a extinção de outros órgãos colegiados com organização e funcionamento estabelecidos em lei estadual, que integrarão as estruturas internas dos órgãos e entidades do Poder Executivo encarregados da execução das respectivas políticas.

**Art. 4.º** Os mandatos dos membros dos órgãos colegiados deverão coincidir, em qualquer hipótese, com o término do mandato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5.º** É vedado o uso de sigla por fundação pública cuja denominação decorrer de homenagem a personalidade ilustre.

**Art. 6.º** A estrutura organizacional, a composição, as competências e as formas de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo serão previstas em seus respectivos regimentos internos e estatutos, aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo, que, sem prejuízo de outras matérias, estabelecerão:

**I -** obrigatoriamente:

**a)** as competências fixadas para o órgão ou entidade;

**b)** a denominação e a competência das unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional do órgão ou entidade;

**c)** as atribuições dos titulares de cargos comissionados, de cargos de provimento efetivo e de empregos, quando for o caso;

**d)** a determinação de que as informações referentes ao organismo somente sejam divulgadas mediante autorização de seu titular ou de seu substituto legal;

**II -** facultativamente:

**a)** o detalhamento das competências específicas para as unidades da estrutura organizacional;

**b)** o detalhamento das atribuições dispostas nesta Lei, para os titulares de cargos de confiança.

## CAPÍTULO II
## DOS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES

**Art. 7.º** Os Secretários de Estado são encarregados da gestão das Secretarias de Estado, da definição das políticas executadas pelas Entidades da Administração Indireta que lhes sejam vinculadas e da supervisão dessas ações.

**Parágrafo único.** As atribuições dos Secretários de Estados Extraordinários serão determinadas pelo Chefe do Poder Executivo, por meio da edição de atos específicos.

**Art. 8.º** Têm responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Secretário de Estado, o Chefe do Gabinete Pessoal do Governador, o Secretário Particular do Governador, o Controlador-Geral do Estado, o Procurador-Geral do Estado, o Ouvidor-Geral do Estado, o Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, o Delegado-Geral de Polícia e os Comandantes da Polícia Militar do Estado e do Corpo de Bombeiros Militar, o Presidente da Comissão Geral de Licitação, o Representante do Governo em São Paulo, o Presidente da Comissão de Cooperação e Relações Institucionais do Governo do Estado - CCRIA, o Coordenador-Geral do Comitê Estratégico de Acompanhamento da Gestão e o Secretário-Geral da Unidade Gestora da Cidade Universitária.

**Parágrafo único.** Têm responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Secretário Executivo, o Subchefe do Gabinete Pessoal, o Chefe da Consultoria Técnico-Legislativa da Casa Civil, cargo privativo de advogado, o Subcontrolador-Geral do Estado, o Subprocurador-Geral, o Subouvidor-Geral do Estado, o Vice-Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, o Delegado Geral de Polícia Adjunto, os Subcomandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, o Vice-Presidente da Comissão Geral de Licitação, os Subcoordenadores do Comitê Estratégico de Acompanhamento da Gestão e o Coordenador Executivo da UGPE, e, de Secretário Executivo Adjunto, o Coordenador do PROCON, os Chefes-Adjuntos da Consultoria Técnico-Legislativa, o Coordenador do Sistema Prisional e os Subcoordenadores Setoriais da UGPE.

**Art. 9.º** É mantido o atual sistema de remuneração dos titulares de cargos de confiança, até sua alteração por diploma legal específico.

## SEÇÃO I
## DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

### SUBSEÇÃO I
### DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO E DOS PRESIDENTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**Art. 10.** Aos Secretários de Estado compete:

**I -** o exercício das atribuições estabelecidas no artigo 58, §2.º, da Constituição Estadual;

**II -** exercer, além da definição de políticas públicas setoriais, mediante avaliação periódica, a supervisão das entidades da Administração Indireta vinculadas à Pasta.

**Art. 11.** Constituem competências comuns aos Secretários de Estado, aos demais Dirigentes de órgãos da Administração Direta e aos Presidentes de entidades da Administração Indireta:

**I -** instituir o Plano Anual de Trabalho do órgão ou entidade, estabelecendo as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;

**II -** subsidiar a elaboração do Plano Plurianual e da Proposta Orçamentária Anual do setor, observadas as diretrizes e orientações governamentais;

**III -** ordenar as despesas do organismo, podendo delegar tal atribuição por meio de ato específico;

**IV -** deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira no âmbito do órgão ou entidade;

**V -** propor aos órgãos competentes a alienação de bens patrimoniais e de material inservível sob a administração do organismo;

**VI -** assinar, com vistas à consecução dos objetivos do órgão ou da entidade, e respeitada a legislação aplicável, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

**VII -** indicar ao Governador as nomeações, na forma da Lei, para cargos de provimento em comissão do organismo, ou de seus substitutos, nas hipóteses de impedimentos ou afastamentos legais dos titulares;

**VIII -** julgar os recursos administrativos contra os atos de seus subordinados;

**IX -** sugerir ao Governador alterações na legislação estadual pertinente ao órgão ou entidade;

**X -** elaborar regimento interno ou estatuto do órgão ou entidade, para fins de submissão e aprovação do Chefe do Poder Executivo;

**XI -** aprovar por ato próprio a lotação interna dos servidores, a escala de férias, a indicação de servidor para viagens a serviço e participação em encontros de intercâmbio, como parte do programa de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos do organismo e o Relatório Anual de Atividades do órgão ou entidade;

**XII -** executar outras ações e atividades e praticar outros atos, em cumprimento a normas legais e regulamentares ou em razão da competência do órgão ou entidade.

### SUBSEÇÃO II
### DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS E DIRETORES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**Art. 12.** Constituem competências comuns aos Secretários Executivos e Diretores de Autarquias e Fundações:

**I -** substituir automaticamente o Secretário de Estado ou o Presidente da entidade, em seus impedimentos e afastamentos legais, ou por indicação do Titular, em ato próprio, no caso de existência de mais de um cargo no organismo;

**II -** auxiliar diretamente o Secretário de Estado ou o Presidente da entidade no desempenho de suas atribuições, através da supervisão geral das atividades do organismo e da coordenação e controle das ações e atividades-fim e meio, conforme sua área de atuação;

**III -** executar outras ações e atividades que lhes sejam determinadas ou delegadas pelo Secretário de Estado ou pelo Presidente da entidade.

**Parágrafo único.** O Secretário Executivo da Vice-Governadoria exercerá as competências estabelecidas no artigo 11 desta Lei.

### SUBSEÇÃO III
### DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS ADJUNTOS

**Art. 13.** Compete aos Secretários Executivos Adjuntos:

**I -** substituir automaticamente o Secretário Executivo a que estejam subordinados, em seus impedimentos e afastamentos legais, ou por indicação do Titular da Pasta, em ato próprio, em caso de existência de mais de um cargo no organismo;

**II -** auxiliar diretamente o Secretário Executivo no desempenho de suas atribuições, exercendo a supervisão, a coordenação e o controle das ações dos órgãos que lhes são subordinados;

**III -** executar outras atividades que lhes sejam determinadas ou delegadas pelo Secretário de Estado ou pelo Secretário Executivo a que estiverem subordinados.

## CAPÍTULO III
## DOS RECURSOS HUMANOS

**Art. 14.** Os quadros de cargos de confiança, de provimento em comissão e de funções gratificadas dos órgãos da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta são os fixados no Anexo I desta Lei.

**§1.º** Os quadros de cargos de confiança, de provimento em comissão e de funções gratificadas da Secretaria de Estado da Casa Civil, previstos na Lei Delegada n. 120, de 18 de maio de 2007, e suas posteriores alterações, passam a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

**§2.º** O quadro de cargos de provimento em comissão da Fundação AMAZONPREV é o constante do Anexo V da Lei Complementar n. 30, de 27 de dezembro de 2001.

**§3.º** O quadro de cargos de confiança e de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus - SRMM é o constante do Anexo Único da Lei Complementar n. 60, de 29 de fevereiro de 2008.

**Art. 15.** Nos termos do artigo 54, inciso VI, "a", da Constituição Estadual, o Chefe do Poder Executivo, mediante ato próprio, poderá remanejar, de um quadro para outro, os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas previstos no Anexo I desta Lei, de acordo com a necessidade, para fins de organização e funcionamento da Administração Estadual.

**Art. 16.** As funções gratificadas serão exercidas exclusivamente por titulares de cargos de provimento efetivo designados para atividades de direção, chefia e assessoramento, que farão jus à gratificação de acordo com os níveis e valores constantes desta Lei.

**Parágrafo único**. A designação e a dispensa de função gratificada constituem competência dos Secretários de Estado e dos Presidentes de Autarquias e Fundações, somente podendo recair a designação em servidor do próprio organismo.

**Art. 17.** Os servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo são, em regra geral, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Amazonas - Lei n. 1.762, de 14 de novembro de 1986, e pela legislação específica que lhes seja aplicável, respeitado o regime jurídico da respectiva vinculação ao serviço público.

**Art. 18**. A vinculação dos órgãos e das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo a órgãos da Administração Direta e a Secretarias de Estado, para fins de supervisão, é a constante do Anexo III desta Lei.

## CAPÍTULO IV
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19**. É mantido o atual sistema de remuneração dos titulares de cargos comissionados, até sua alteração por diploma legal específico.

**Parágrafo único**. Os cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico farão jus à remuneração de R$7.000,00 (sete mil reais), composta de representação e vencimento, nos valores de R$6.000,00 (seis mil reais) e R$1.000,00 (mil reais), respectivamente.

**Art. 20**. Em virtude da reestruturação administrativa, promovida por esta Lei, ficam:

**I** - extintos os seguintes órgãos e entidades:

**a)** Secretaria de Estado de Articulação de Políticas Públicas aos Movimentos Sociais Populares - SEARP, cujas atividades serão absorvidas pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC;

**b)** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECTI, cujas atividades serão absorvidas pela Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI;

**c)** Secretaria de Estado de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos - SEMGRH, cujas atividades serão absorvidas pela Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI;

**d)** Unidade de Gestão do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - UGP, Unidade de Gerenciamento do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - UGPI e Unidade de Gestão do Programa de Aceleração do Crescimento no Estado do Amazonas - UGPAC/AM, cujas atividades serão absorvidas pela Unidade de Gestão de Projetos Especiais - UGPE;

**e)** Unidade Gestora de Desenvolvimento e Integração da Região Sul de Manaus e a Unidade de Gestão Metropolitana de Manaus - UGM/SRMM, cujas atividades serão absorvidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus - SRMM;

**f)** Unidade Gestora do Centro Estadual de Mudanças Climáticas e do Centro Estadual de Unidades de Conservação - UGMUC, cujas atividades serão absorvidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;

**g)** Instituto de Terras do Amazonas - ITEAM, cujas atividades serão absorvidas pela Secretaria de Estado de Política Fundiária - SPF;

**II** - transformados os seguintes órgãos:

**a)** AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - AGECOM em Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM;

**b)** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUS em Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC;

**c)** Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS em Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;

**d)** Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEAS em Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS;

**e)** Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLAN em Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI.

**Art. 21.** Em razão das extinções e transformações promovidas pelo artigo anterior e observadas as correspondências estabelecidas no referido dispositivo, ficam transferidos dos órgãos ou entidades extintos para os órgãos que absorverem suas atividades, bem como para os órgãos transformados:

**I** - as finalidades e competências definidas em normas e legislações específicas;

**II** - a representação do Estado do Amazonas, com os direitos e as obrigações consequentes, nos contratos, convênios e demais ajustes firmados, ficando o órgão que absorverá as atividades autorizado a celebrar os necessários termos aditivos;

**III** - as dotações ou créditos específicos consignados no Orçamento do Poder Executivo, nos termos de ato específico, bem como eventuais obrigações financeiras remanescentes, além dos bens patrimoniais móveis e imóveis dos órgãos e entidades extintos, especificados em inventário sob a supervisão de servidor designado pelo titular da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD;

**IV** - os cargos de provimento efetivo, integrantes do Quadro Permanente de Pessoal, do Quadro Adicional de Pessoal e do Quadro Suplementar, e as respectivas tabelas de remuneração, quadro de descrição de cargos e quadro de transposição de cargos, constantes dos Anexos I, II, III e IV da Lei n. 3.510, de 21 de maio de 2010.

**§1.º** As extinções e transformações de órgãos e entidades promovidas por esta Lei terão vigência a partir de 31 de março de 2015.

**§2.º** Os servidores titulares de cargos de provimento efetivo dos órgãos ou entidades extintos, serão relotados nos órgãos cuja correspondência está estabelecida no artigo anterior.

**Art. 22.** Além das extinções e transformações de órgãos e entidades referidas no artigo anterior, ficam promovidas as seguintes modificações na estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual:

**I** - transferência do Conselho Estadual de Energia da Secretaria de Estado do Meio Ambiente para a Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI;

**II** - criação da Secretaria Executiva Adjunta de Compras e Contratos na Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, com a finalidade de promover a formulação da política de compras do Estado;

**III** - transferência do Conselho de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Amazonas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA para a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC.

**Art. 23.** A Secretaria Executiva do Orçamento, bem como suas competências e finalidades fixadas em lei própria, ficam transferidas da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ para a Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI.

**Parágrafo único.** As atividades e competências definidas para a antiga Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, serão executadas pela Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Inovação, órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI.

**Art. 24.** Ficam transferidas para a Secretaria de Estado de Política Fundiária - SPF as seguintes competências:

**I** - a prestação de auxílio técnico nos procedimentos de desapropriações de interesse do Estado, compreendendo a identificação e avaliação dos imóveis expropriandos, bem como a elaboração dos documentos necessários à instrução dos processos de desapropriação;

**II** - a promoção das desapropriações de interesse do Estado do Amazonas, conforme o disposto no ato específico de declaração de utilidade pública e interesse social.

**Parágrafo único.** Em razão do disposto neste artigo, ficam revogados os incisos I e II do parágrafo único do artigo 3.º, da Lei Delegada n. 99, de 18 de maio de 2007.

**Art. 25.** A Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres fica transferida para a estrutura da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC.

**Art. 26.** As atividades e competências relativas à administração do sistema penitenciário constantes da antiga Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUS ficam transferidas para a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP.

**Art. 27.** Compete à Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS a coordenação e articulação do Programa "Todos Pela Vida".

**Art. 28.** Fica fixado o prazo de 90 (noventa) dias para que os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual apresentem propostas de novo regimento interno ou estatuto, contemplando as adequações e reduções no quadro de cargos previstas nesta Lei.

**Art. 29.** Revogam-se as disposições em contrário, ficando preservadas as disposições legais que não conflitem com o disposto nesta Lei, enquanto não forem editados os regimentos internos ou estatutos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

**Art. 30.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,** em Manaus, 09 de março de 2015.

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**
Governador do Estado

**RAUL ARMONIA ZAIDAN**
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANEXO I**
**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**PARTE 1**

| FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL - FPS | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 03 | Secretário Executivo | - |
| 04 | Secretário Executivo Adjunto | |
| 01 | Diretor de Administração, Orçamento e Finanças | |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 16 | Assessor Técnico | - |
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 12 | Assessor I | |
| 12 | Assessor II | AD-2 |
| 12 | Assessor III | AD-3 |

**PARTE 2**

| SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Secretário de Estado Chefe da Casa Militar | - |
| 01 | Secretário Executivo | |
| 01 | Secretário Executivo Adjunto | |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 08 | Assessor I | |
| 03 | Ajudante de Ordem | |
| 04 | Chefe de Departamento | |
| 10 | Gerente | AD-2 |
| 15 | Assessor II | |

| SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR | | | |
|---|---|---|---|
| FUNÇÕES GRATIFICADAS | | | |
| QUANTIDADE | FUNÇÃO | SIMBOLOGIA | VALOR (R$) |
| 06 | BATEDORES | FG-1 | 2.400,00 |

**PARTE 3**

| CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Controlador-Geral | - |
| 01 | Subcontrolador-Geral | |
| 01 | Subcontrolador-Geral Adjunto | |

| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
|---|---|---|
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 02 | Chefe de Departamento | |
| 01 | Secretário da Comissão Geral de Ética | |
| 01 | Consultor-Chefe | |
| 01 | Auditor-Chefe | |
| 03 | Assessor I | |
| 07 | Auditor | AD-2 |
| 05 | Gerente | |
| 03 | Assessor II | |
| 09 | Assessor III | AD-3 |

**PARTE 4**

| OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Ouvidor-Geral | - |
| 01 | Subouvidor-Geral | |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 03 | Chefe de Departamento | |
| 03 | Assessor I | |
| 17 | Gerente | AD-2 |
| 14 | Assessor II | |
| 07 | Subgerente | AD-3 |
| 64 | Assessor III | |
| 52 | Assessor IV | AD-4 |

**PARTE 5**

| PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 08 | Assessor Especial | AD-1 |
| 08 | Coordenador | |
| 01 | Assessor Contábil | |
| 01 | Assessoria de Engenharia | |
| 08 | Gerente | AD-2 |
| 01 | Secretário do CPE | |
| 13 | Assessor II | |
| 06 | Assessor IV | AD-4 |

**PARTE 6**

| UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA | | | |
|---|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | | |
| Quantidade | Nomenclatura do Cargo/Função | Simbologia Cargo Comissionado | Simbologia Função Gratificada |
| 1 | Reitor | - | FGUEA.1 |
| 1 | Vice-Reitor | | FGUEA.2 |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS | | | |
| Quantidade | Nomenclatura do Cargo/Função | Simbologia Cargo Comissionado | Simbologia Função Gratificada |
| 06 | Pró-Reitor | UEA. 1 | FGUEA.3 |
| 01 | Procurador Chefe | UEA.2 | FGUEA.4 |
| 05 | Diretor de Escola | UEA.3 | FGUEA.5 |
| 06 | Diretor de Centro | UEA.3 | FGUEA.5 |
| 10 | Diretor de Órgão Suplementar | UEA.3 | FGUEA.5 |
| 01 | Controlador-Geral de Qualidade do Ensino | UEA.3 | FGUEA.5 |
| 01 | Auditor Chefe | UEA.3 | FGUEA.5 |
| 01 | Chefe de Gabinete | UEA.3 | FGUEA.5 |
| 01 | Assessor de Relações Internacionais | UEA.3 | FGUEA.5 |
| 26 | Coordenador | UEA.4 | FGUEA.6 |
| 23 | Assessor Técnico Nível I | UEA.5 | FGUEA.7 |
| 11 | Secretário Acadêmico | UEA.5 | FGUEA.7 |
| 02 | Secretário de Gabinete | UEA.5 | FGUEA.7 |
| 20 | Assistente de Gabinete | UEA.7 | FGUEA.9 |
| 27 | Assessor Técnico Nível II | UEA.7 | FGUEA.9 |
| 15 | Gerente de Núcleo | UEA.6 | FGUEA.8 |
| 56 | Gerente | UEA.7 | FGUEA.9 |
| 01 | Secretário de Conselho Superior | UEA.7 | FGUEA.9 |
| 66 | Coordenador de Curso | UEA.8 | FGUEA.10 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 09 | Coordenador de Qualidade do Ensino | UEA.8 | FGUEA. 10 |
| 81 | Assessor Técnico Nível III | UEA.9 | FGUEA.11 |
| 10 | Subcoordenador de Curso | UEA 10 | FGUEA.12 |
| 17 | Auxiliar de Gabinete | UEA.11 | FGUEA.13 |
| 30 | Assessor Técnico Nível IV | UEA.11 | FGUEA.13 |
| 60 | Secretário de Curso | UEA.11 | FGUEA.13 |

## PARTE 7

### UNIDADE GESTORA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Quantidade | Cargo | Simbologia |
|---|---|---|
| 01 | Secretário-Geral | - |
| 01 | Subcoordenador de Engenharia | |
| 01 | Subcoordenador de Planejamento e Administração | |
| 09 | Assessor I | AD-1 |

## PARTE 8

### SECRETARIA EXECUTIVA DA VICE-GOVERNADORIA

CARGOS DE CONFIANÇA

| Quantidade | Cargo | Simbologia |
|---|---|---|
| 01 | Secretário Executivo | - |
| 02 | Secretário Executivo-Adjunto | |

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Quantidade | Cargo | Simbologia |
|---|---|---|
| 01 | Chefe de Departamento | AD-1 |
| 04 | Assessor I | |
| 01 | Gerente | AD-2 |
| 02 | Assessor II | |
| 02 | Assessor III | AD-3 |
| 05 | Assessor IV | AD-4 |

## PARTE 9

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CARGOS DE CONFIANÇA

| Quantidade | Cargo | Simbologia |
|---|---|---|
| 01 | Secretário de Estado | - |
| 03 | Secretário Executivo | - |

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Quantidade | Cargo | Simbologia |
|---|---|---|
| 01 | Chefe de Corregedoria | - |
| 01 | Coordenador da Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais | |
| 01 | Coordenador da Unidade de Coordenação de Projetos | |
| 06 | Assessor I | AD-1 |
| 01 | Chefe da Auditoria Tributária | |
| 01 | Chefe de Gabinete | |
| 01 | Chefe do Centro de Estudos Econômico-Tributários | |
| 01 | Chefe da Assessoria Jurídica | |
| 13 | Chefe de Departamento | |
| 48 | Gerente | AD-2 |
| 02 | Secretário do Conselho de Recursos Fiscais | |
| 01 | Secretário da Auditoria Tributária | |
| 01 | Secretário da Comissão de Programação Financeira | |
| 34 | Assessor II | |
| 02 | Subcoordenador | |
| 34 | Subgerente | AD-3 |
| 35 | Assessor III | |
| 13 | Chefe de Agência da Fazenda | |
| 03 | Assessor IV | AD-4 |

## PARTE 10

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEPLANCTI

CARGOS DE CONFIANÇA

| Quantidade | Cargo | Simbologia |
|---|---|---|
| 01 | Secretário de Estado | - |
| 03 | Secretário Executivo | |
| 02 | Secretário Executivo Adjunto | |

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Quantidade | Cargo | Simbologia |
|---|---|---|
| 04 | Assessor Técnico | - |
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 16 | Assessor I | |
| 01 | Secretário do CODAM | |
| 03 | Secretário do COMITÊ | |
| 01 | Secretário das Câmaras | |
| 12 | Chefe de Departamento | |
| 17 | Gerente | AD-2 |
| 01 | Assessor II | |
| 16 | Assessor III | AD-3 |
| 09 | Assessor IV | AD-4 |

## PARTE 11

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

CARGOS DE CONFIANÇA

| Quantidade | Cargo | Simbologia |
|---|---|---|
| 01 | Secretário de Estado | - |
| 01 | Secretário Executivo | |
| 02 | Secretário Executivo Adjunto | |

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Quantidade | Cargo | Simbologia |
|---|---|---|
| 01 | Coordenador Técnico de Auditoria | - |
| 01 | Chefe da Consultoria Técnico-Administrativa | |
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 01 | Chefe do Arquivo Geral | |
| 06 | Chefe de Departamento | |
| 23 | Assessor I | |
| 17 | Gerente | AD-2 |
| 18 | Assessor II | |
| 10 | Assessor III | AD-3 |
| 05 | Assessor IV | AD-4 |

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

FUNÇÕES GRATIFICADAS

| QUANTIDADE | FUNÇÃO | SIMBOLOGIA | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 03 | - | FG-1 | 2.400,00 |
| 02 | Assessor de Seguridade Funcional | | |
| 08 | - | FG-3 | 1.240,00 |

## PARTE 12

### COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO - CGL

CARGOS DE CONFIANÇA

| Quantidade | Cargo | Simbologia |
|---|---|---|
| 01 | Presidente | - |
| 01 | Vice-Presidente | |

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Quantidade | Cargo | Simbologia |
|---|---|---|
| 01 | Corregedor | AD-1 |
| 01 | Chefe de Gabinete | |
| 03 | Chefe de Departamento | |
| 18 | Assessor I | |
| 07 | Gerente | AD-2 |
| 06 | Assessor II | |
| 43 | Assessor III | AD-3 |
| 09 | Assessor IV | AD-4 |

MEMBROS DAS SUBCOMISSÕES

| | | |
|---|---|---|
| 28 | Membro | - |

## PARTE 13

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

CARGOS DE CONFIANÇA

| Quantidade | Cargo | Simbologia |
|---|---|---|
| 01 | Secretário de Estado | - |
| 02 | Secretário Executivo | |
| 01 | Secretário Executivo Adjunto | |

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Quantidade | Cargo | Simbologia |
|---|---|---|
| 01 | Coordenador do PROCON | - |
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 25 | Assessor I | |
| 06 | Diretor de Unidade | |
| 04 | Chefe de Departamento | |
| 13 | Gerente | AD-2 |
| 26 | Assessor II | |
| 17 | Assessor III | AD-3 |
| 04 | Subgerente | |
| 34 | Assessor IV | AD-4 |

## PARTE 14

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM

CARGOS DE CONFIANÇA

| Quantidade | Cargo | Simbologia |
|---|---|---|
| 01 | Secretário de Estado | - |
| 01 | Secretário Executivo | |
| 01 | Secretário Executivo Adjunto de Atenção Especializada da Capital | - |
| 01 | Secretário Executivo Adjunto de Atenção Especializada do Interior | |
| 01 | Secretário Executivo Adjunto do Fundo Estadual de Saúde | |

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍVEL ADMINISTRATIVO CENTRAL

| Quantidade | Cargo | Simbologia |
|---|---|---|
| 01 | Chefe do Gabinete | AD-1 |
| 22 | Assessor I | |
| 12 | Chefe de Departamento | |
| 41 | Gerente | AD-2 |
| 10 | Auditor | |
| 16 | Assessor III | AD-3 |
| 16 | Assessor IV | AD-4 |

### REDE ASSISTENCIAL - CAPITAL E INTERIOR - SUSAM

| Quantidade | Cargo | Simbologia | Vencimento (R$) |
|---|---|---|---|
| 01 | Coordenador Estadual de Regulação | CER | 8.000,00 |
| 05 | Coordenador Regional de Regulação | CREG | 5.000,00 |
| 04 | Diretor de Hospital | DSH | 10.000,00 |
| 14 | Diretor de Unidade Tipo I | DS-1 | 6.000,00 |
| 37 | Diretor de Unidade Tipo II | DS-2 | 4.500,00 |
| 68 | Diretor de Unidade Tipo III | DS-3 | 3.000,00 |
| 01 | Gerente Administrativo Financeiro | GAF | 3.500,00 |
| 01 | Gerente da Central de Alta Complexidade | GCRAC | 3.500,00 |
| 01 | Gerente da Central de Consultas e Exames | GCRCE | 3.500,00 |
| 01 | Gerente da Central de Internação | GCRI | 3.500,00 |
| 04 | Gerente de Serviços Técnicos de Hospital | GTH | 3.500,00 |
| 16 | Gerente de Serviços Técnicos Tipo I | GT1 | 3.000,00 |
| 37 | Gerente de Serviços Técnicos Tipo II | GT2 | 2.250,00 |
| 01 | Gerente de Serviços Técnicos Tipo III | GT3 | 1.500,00 |
| 04 | Gerente de Serviços de Enfermagem Hospital | GEH | 3.500,00 |
| 11 | Gerente de Serviços de Enfermagem Tipo I | GE1 | 3.000,00 |
| 37 | Gerente de Serviços de Enfermagem Tipo II | GE2 | 2.250,00 |
| 40 | Gerente de Serviços de Enfermagem Tipo III | GE3 | 1.500,00 |
| 04 | Gerente Administrativo e Financeiro Hospital | GAH | 3.500,00 |
| 13 | Gerente Administrativo-Financeiro Tipo I | GA-1 | 3.000,00 |
| 36 | Gerente Administrativo-Financeiro Tipo II | GA-2 | 2.250,00 |
| 39 | Gerente Administrativo-Financeiro Tipo III | GA-3 | 1.500,00 |
| 04 | Gerente de Serviços Especializados Hospital | GSH | 3.500,00 |
| 06 | Gerente de Serviços Especializados Tipo I | GS1 | 3.000,00 |

PARTE 15

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC**

**CARGOS DE CONFIANÇA**

| Quantidade | Cargo | Simbologia |
|---|---|---|
| 01 | Secretário de Estado | - |
| 01 | Secretário Executivo | - |
| 01 | Secretário Executivo Adjunto da Capital | - |
| 01 | Secretário Executivo Adjunto do Interior | - |
| 01 | Secretário Executivo Adjunto de Gestão | - |
| 01 | Secretário Executivo Adjunto Pedagógico | - |

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**Sede**

| Quantidade | Cargo | Simbologia |
|---|---|---|
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 01 | Assessor Administrativo | |
| 01 | Assessor de Comunicação | |
| 01 | Assessor Jurídico | |
| 01 | Assessor Estratégico | |
| 12 | Assessor I | |
| 01 | Ouvidor | |
| 01 | Diretor do Centro de Mídias de Educação do Amazonas | |
| 01 | Diretor do Centro de Formação de Professores Padre José Anchieta | |
| 06 | Diretor de Departamento | |
| 29 | Gerente | AD-2 |
| 14 | Assessor II | |
| 31 | Assessor III | AD-3 |
| 40 | Assessor IV | AD-4 |

**Escolas**

| Quantidade | Cargo | Simbologia |
|---|---|---|
| 30 | Assessor de Gestão de Escola Indígena | AD-3 |

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**Parte I - Capital**

| Quantidade | Cargo | Simbologia | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| 07 | Coordenador Distrital de Educação | FGC-1 | 4.000,00 |
| 07 | Coordenador Adjunto Administrativo | FGCA-1 | 3.000,00 |
| 21 | Coordenador Adjunto Pedagógico Distrital | FGCP-1 | 2.850,00 |
| 20 | Diretor de Centro de Educação de Tempo Integral - CETI | FGDI-1 | 2.150,00 |
| 09 | Diretor de Escola IA | FGD-1A | 1.881,00 |
| 60 | Diretor de Escola I | FGD-1 | 1.612,00 |
| 140 | Diretor de Escola II | FGD-2 | 1.352,00 |
| 49 | Diretor de Escola III | FGD-3 | 1.170,00 |
| 20 | Administrador de Centro de Educação de Tempo Integral - CETI | FAEI-1 | 1.100,00 |
| 09 | Administrador de Escola IA | FAE-1A | 1.100,00 |
| 60 | Administrador de Escola I | FAE-1 | 1.100,00 |
| 10 | Administrador de Escola II | FAE-2 | 900,00 |
| 20 | Secretário de Centro de Educação de Tempo Integral - CETI | FGSI-1 | 670,00 |
| 09 | Secretário de Escola IA | FGS-1A | 670,00 |
| 60 | Secretário de Escola I | FGS-5 | 670,00 |
| 140 | Secretário de Escola II | FGS-6 | 520,00 |
| 49 | Secretário de Escola III | FGS-7 | 420,00 |

**Parte II - Interior**

| Quantidade | Cargo | Simbologia | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| 09 | Coordenador Regional de Educação | FGC-1 | 4.000,00 |
| 17 | Coordenador Regional de Educação | FGC-2 | 2.000,00 |
| 13 | Coordenador Regional de Educação | FGC-3 | 1.800,00 |
| 22 | Coordenador Regional de Educação | FGC-4 | 1.500,00 |
| 09 | Coordenador Adjunto Administrativo | FGCA-1 | 3.000,00 |
| 31 | Coordenador Adjunto Pedagógico Regional | FGCP-1 | 2.850,00 |
| 20 | Diretor de Centro de Educação de Tempo Integral - CETI | FGDI-1 | 2.150,00 |
| 03 | Diretor de Escola IA | FGD-1A | 1.881,00 |
| 19 | Diretor de Escola I | FGD-1 | 1.612,00 |
| 183 | Diretor de Escola II | FGD-2 | 1.352,00 |
| 163 | Diretor de Escola III | FGD-3 | 1.170,00 |
| 20 | Administrador de Centro de Educação de Tempo Integral - CETI | FAEI-1 | 1.100,00 |
| 03 | Administrador de Escola IA | FAE-1A | 1.100,00 |
| 19 | Administrador de Escola I | FAE-1 | 1.000,00 |
| 21 | Administrador de Escola II | FAE-2 | 900,00 |
| 20 | Secretário de Centro de Educação de Tempo Integral - CETI | FGSI-1 | 670,00 |
| 03 | Secretário de Escola IA | FGS-1A | 670,00 |
| 19 | Secretário de Escola I | FGS-5 | 670,00 |
| 183 | Secretário de Escola II | FGS-6 | 520,00 |
| 163 | Secretário de Escola III | FGS-7 | 420,00 |

**UGP-PADEAM**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| Quantidade | Cargo | Simbologia |
|---|---|---|
| 01 | Coordenador Executivo | - |
| 01 | Subcoordenador Setorial | - |
| 05 | Assessor I | AD-1 |

PARTE 16

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP**

**CARGOS DE CONFIANÇA**

| Quantidade | Cargo | Simbologia |
|---|---|---|
| 01 | Secretário de Estado | - |
| 01 | Secretário Executivo | |
| 01 | Secretário Executivo Adjunto de Operações Integradas | |
| 01 | Secretário Executivo Adjunto de Inteligência | |

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| Quantidade | Cargo | Simbologia |
|---|---|---|
| 01 | Ouvidor-Geral | - |
| 01 | Diretor-Geral do Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública | |
| 01 | Diretor Adjunto do Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública | |
| 02 | Coordenador de Campus | AD-1 |
| 05 | Diretor de Campus | |
| 01 | Chefe de Gabinete | |
| 15 | Assessor I | |
| 07 | Chefe de Departamento | |
| 42 | Gerente | AD-2 |
| 16 | Gerente do IESP e dos Campus de Ensino | |
| 09 | Assessor II | |
| 18 | Subgerente | AD-3 |
| 23 | Subgerente do Campus de Ensino | |
| 01 | Secretário | |
| 01 | Assessor de Comunicação Social | |
| 11 | Assessor III | |
| 02 | Secretário de Conselho | AD-4 |
| 01 | Secretário do Comitê | |
| 01 | Secretário de Junta Médica | |

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

| Quantidade | Função | Simbologia | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| 08 | - | FG-1 | 2.400,00 |
| 11 | - | FG-2 | 1.900,00 |
| 11 | - | FG-3 | 1.240,00 |

**GRUPO DE RESPOSTA TÁTICA**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

| Quantidade | FUNÇÃO | Simbologia | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| 25 | - | FG-1 | 2.400,00 |

**SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE INTELIGÊNCIA**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| Quantidade | Cargo | Simbologia |
|---|---|---|
| 05 | Assessor I | AD-1 |
| 13 | Gerente | AD-2 |
| 03 | Assessor II | |
| 20 | Subgerente | AD-3 |
| 21 | Assessor III | |
| 07 | Assessor IV | AD-4 |

**SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE INTELIGÊNCIA**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

| Quantidade | Simbologia | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 01 | FG-1 | 2.400,00 |
| 03 | FG-2 | 1.900,00 |

**SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA**

**CARGOS DE CONFIANÇA**

| Quantidade | Cargo | Simbologia |
|---|---|---|
| 01 | Secretário Executivo Adjunto | - |

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| Quantidade | Cargo | Simbologia |
|---|---|---|
| 01 | Coordenador | - |
| 04 | Assessor I | AD-1 |
| 02 | Chefe de Departamento | AD-1 |
| 02 | Assessor II | AD-2 |
| 02 | Assessor III | AD-3 |

**SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

| Quantidade | Simbologia | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 03 | FG-1 | 2.400,00 |
| 05 | FG-2 | 1.900,00 |

**CORREGEDORIA-GERAL**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| Quantidade | Cargo | Simbologia |
|---|---|---|
| 01 | Corregedor-Geral | - |
| 01 | Corregedor-Geral Adjunto | |
| 04 | Corregedor Auxiliar | |
| 04 | Coordenador-Geral | |
| 14 | Assessor I | AD-1 |
| 07 | Chefe de Departamento | |
| 01 | Chefe de Gabinete | |
| 06 | Chefe de Unidade | |

**CORREGEDORIA-GERAL**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

| Quantidade | FUNÇÃO | Simbologia | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| 14 | Chefe de Secretaria | FG-1 | 2.400,00 |
| 07 | Chefe de Setor | | |

PARTE 17

**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS**

**CARGOS DE CONFIANÇA**

| Quantidade | Cargo | Simbologia |
|---|---|---|
| 01 | Secretário de Estado | - |
| 01 | Secretário Executivo | - |
| 02 | Secretário Executivo Adjunto | - |

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| Quantidade | Cargo | Simbologia |
|---|---|---|
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 05 | Chefe de Departamento | |
| 13 | Assessor I | |
| 05 | Diretor de Unidade | |
| 20 | Gerente | AD-2 |
| 17 | Assessor II | |
| 01 | Secretário Administrativo do Conselho Estadual de Assistência Social | |
| 23 | Subgerente | AD-3 |
| 02 | Assessor III | |

PARTE 18

| SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO - SETRAB | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Secretário de Estado | - |
| 01 | Secretário Executivo | - |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 03 | Chefe de Departamento | |
| 02 | Gerente | AD-2 |
| 04 | Assessor II | |
| 02 | Subgerente | AD-3 |
| 02 | Assessor III | |
| 02 | Assessor IV | AD-4 |

PARTE 19

| SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA- SEC | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Secretário de Estado | - |
| 02 | Secretário Executivo | |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 13 | Chefe de Departamento | |
| 05 | Assessor I | |
| 114 | Gerente | AD-2 |
| 20 | Assessor II | |
| 21 | Subgerente | AD-3 |
| 23 | Assessor III | |
| 02 | Assessor IV | AD-4 |

PARTE 20

| SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Secretário de Estado | - |
| 01 | Secretário Executivo | |
| 02 | Secretário Executivo Adjunto | |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 21 | Assessor Técnico | - |
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 03 | Chefe de Departamento | |
| 30 | Assessor I | |
| 13 | Gerente | AD-2 |
| 15 | Assessor II | |
| 20 | Assessor III | AD-3 |
| 05 | Subgerente | |
| 16 | Assessor IV | AD-4 |

PARTE 21

| SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Secretário de Estado | - |
| 01 | Secretário Executivo | |
| 01 | Secretário Executivo Adjunto | |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 03 | Chefe de Departamento | |
| 07 | Assessor I | |
| 14 | Gerente | AD-2 |
| 31 | Assessor II | |
| 04 | Assessor III | AD-3 |

PARTE 22

| SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA - SPF | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Secretário de Estado | - |
| 01 | Secretário Executivo | |
| 01 | Secretário Executivo Adjunto | |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 04 | Chefe de Departamento | |
| 17 | Assessor I | |
| 10 | Gerente | AD-2 |
| 07 | Assessor II | |
| 04 | Assessor III | AD-3 |
| 04 | Assessor IV | AD-4 |

PARTE 23

| SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Secretário de Estado | - |
| 01 | Secretário Executivo | |
| 02 | Secretário Executivo Adjunto | |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 08 | Assessor I | |
| 03 | Supervisor Regional | |
| 05 | Chefe de Departamento | |
| 18 | Gerente | AD-2 |
| 14 | Assessor II | |
| 10 | Assessor III | AD-3 |
| 03 | Assessor IV | AD-4 |

PARTE 24

| SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER - SEJEL | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Secretário de Estado | - |
| 01 | Secretário Executivo | |
| 01 | Secretário Executivo Adjunto | |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 05 | Chefe de Departamento | |
| 11 | Assessor I | |
| 05 | Gerente | AD-2 |
| 06 | Assessor II | |
| 03 | Assessor III | AD-3 |

| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PROGRAMA "TODOS PELA VIDA - ESPORTE" | | |
|---|---|---|
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Coordenador-Geral | AD-1 |
| 02 | Coordenador Operacional | AD-1 |
| 09 | Gerente | AD-2 |
| 08 | Assessor II | |

PARTE 25

| SECRETARIA DE ESTADO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA - SERGB | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Secretário de Estado | - |
| 01 | Secretário Executivo | |

| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
|---|---|---|
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Consultor Técnico I | - |
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 01 | Chefe de Departamento | |
| 05 | Assessor I | |
| 03 | Assessor II | AD-2 |
| 02 | Assessor III | AD-3 |

PARTE 26

| ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM SÃO PAULO | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Representante do Governo | - |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 01 | Chefe de Departamento | |
| 01 | Assessor I | |
| 01 | Assessor II | AD-2 |
| 01 | Assessor III | AD-3 |

PARTE 27

| COMISSÃO DE COOPERAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO GOVERNO DO ESTADO - CCRIA | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| 01 | Presidente | - |
| 03 | Secretário Executivo Adjunto | |
| 06 | Membro | |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 09 | Assessor I | AD-1 |
| 01 | Chefe de Gabinete | |

PARTE 28

| SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Secretário de Estado | - |
| 01 | Secretário Executivo | |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 02 | Chefe de Departamento | |
| 03 | Assessor I | |
| 06 | Assessor II | AD-2 |
| 04 | Gerente | |
| 08 | Assessor III | AD-3 |
| 01 | Secretário Administrativo de Conselho | |
| 03 | Assessor IV | AD-4 |

PARTE 29

| UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Coordenador Executivo | - |
| 06 | Subcoordenador Setorial | |
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 07 | Assessor I | |
| 07 | Assessor II | AD-2 |

PARTE 30

| SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Secretário de Estado | - |
| 01 | Secretário Executivo | |

| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
|---|---|---|
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Coordenador de Sistema Prisional | - |
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 01 | Assessor de Inteligência | |
| 09 | Assessor I | |
| 02 | Chefe de Departamento | |
| 18 | Diretor de Unidade Prisional | |
| 01 | Diretor de Escola de Administração Penitenciária | |
| 01 | Corregedor | |
| 01 | Ouvidor | |
| 09 | Diretor Adjunto de Unidade Prisional | AD-2 |
| 25 | Assessor II | |
| 56 | Gerente | |
| 15 | Subgerente | AD-3 |
| 66 | Assessor III | |
| 01 | Secretário de Conselho | AD-4 |

PARTE 31

| SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL- SECOM | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Secretário de Estado | - |
| 01 | Secretário Executivo | |
| 01 | Secretário Executivo Adjunto | |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 07 | Assessor I | |
| 02 | Chefe de Departamento | |
| 06 | Gerente | AD-2 |
| 05 | Assessor II | |
| 01 | Assessor III | AD-3 |

| SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL- SECOM | | | |
|---|---|---|---|
| FUNÇÕES GRATIFICADAS | | | |
| QUANTIDADE | FUNÇÃO | SIMBOLOGIA | Valor (R$) |
| 04 | - | FG-1 | 2.400,00 |
| 02 | - | FG-2 | 1.900,00 |
| 12 | - | FG-3 | 1.240,00 |

PARTE 32

| SECRETARIA DE ESTADO PARA OS POVOS INDÍGENAS - SEIND | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Secretário de Estado | - |
| 01 | Secretário Executivo | |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 02 | Chefe de Departamento | |
| 03 | Assessor I | |
| 02 | Assessor II | AD-2 |
| 04 | Gerente | |
| 05 | Assessor III | AD-3 |

PARTE 33

| AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO AMAZONAS - ARSAM | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Diretor-Presidente | - |
| 01 | Diretor Administrativo-Financeiro | |
| 01 | Diretor Técnico de Concessões e Regulação de Qualidade | |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 01 | Ouvidor | |
| 01 | Secretário de Conselho | |
| 08 | Chefe de Departamento | |
| 14 | Assessor I | |
| 16 | Gerente | AD-2 |
| 03 | Assessor II | |

PARTE 34

| IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Diretor-Presidente | - |
| 01 | Diretor Técnico | |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Chefe de Gabinete | AD -1 |
| 10 | Gerente | AD-2 |
| 02 | Assessor II | |
| 02 | Assessor III | AD-3 |

PARTE 35

| DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Diretor-Presidente | - |
| 01 | Diretor Administrativo-Financeiro | |
| 01 | Diretor Técnico | |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 02 | Chefe de Departamento | |
| 04 | Assessor I | |
| 08 | Gerente | AD-2 |
| 06 | Subgerente | AD-3 |
| 15 | Representante do DETRAN/AM nos Municípios | |
| 05 | Assessor IV | AD-4 |

PARTE 36

| JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Presidente | - |
| 01 | Vice-Presidente | |
| 01 | Secretário-Geral | |
| 01 | Diretor Administrativo Financeiro | |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Procurador-Chefe | AD -1 |
| 01 | Chefe de Gabinete | |
| 02 | Assessor I | |
| 02 | Chefe de Departamento | |
| 04 | Gerente | AD-2 |
| 02 | Subgerente | AD-3 |

PARTE 37

| SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Diretor-Presidente | - |
| 01 | Diretor Administrativo-Financeiro | |
| 01 | Diretor Habitacional | |
| 01 | Diretor Técnico | |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 01 | Procurador-Chefe | |
| 05 | Chefe de Departamento | |
| 24 | Assessor I | |
| 19 | Gerente | AD-2 |
| 120 | Assessor II | |
| 77 | Assessor III | AD-3 |
| 35 | Assessor IV | AD-4 |

PARTE 38

| INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEM | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Diretor-Presidente | - |
| 01 | Diretor Administrativo-Financeiro | |
| 01 | Diretor Técnico | |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Procurador-Chefe | AD -1 |
| 02 | Chefe de Procuradoria Juridica | |
| 01 | Chefe de Gabinete | |
| 01 | Assessor I | |
| 01 | Ouvidor | |
| 05 | Chefe de Departamento | |
| 12 | Gerente | AD-2 |
| 01 | Assessor III | AD-3 |

PARTE 39

| INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Diretor-Presidente | - |
| 01 | Diretor Jurídico | |
| 01 | Diretor Administrativo-Financeiro | |
| 01 | Diretor Técnico | |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 03 | Chefe de Procuradoria | AD -1 |
| 01 | Chefe de Gabinete | |
| 05 | Assessor I | |
| 07 | Assessor II | AD-2 |
| 17 | Gerente | |
| 28 | Assessor III | AD-3 |

PARTE 40

| INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Diretor-Presidente | - |
| 01 | Diretor Administrativo-Financeiro | |
| 01 | Diretor de Assistência Técnica e Extensão Rural | |
| 01 | Diretor de Assistência Técnica e Extensão Florestal | |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 01 | Procurador-Chefe | |
| 06 | Chefe de Departamento | |
| 86 | Gerente | AD-2 |
| 07 | Assessor III | AD-3 |

PARTE 41

| CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Diretor-Presidente | - |
| 01 | Diretor Administrativo-Financeiro | |
| 01 | Diretor Acadêmico | |
| 01 | Diretor de Relações Empresariais e Institucionais | |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 01 | Procurador-Chefe | |
| 04 | Assessor I | |
| 01 | Presidente da Comissão Permanente de Concursos | |
| 07 | Diretor de Escola de Educação Profissional | |

| | | |
|---|---|---|
| 04 | Coordenador de Núcleo | |
| 10 | Coordenador de Curso | |
| 06 | Gerente | AD-2 |
| 14 | Assessor II | |
| 09 | Secretário de Escola de Educação Profissional | |
| 56 | Gerente Acadêmico | |
| 04 | Gerente de Projeto | |
| 07 | Assessor III | AD-3 |

PARTE 42

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH**

**CARGOS DE CONFIANÇA**

| Quantidade | Cargo | Símbologia |
|---|---|---|
| 01 | Diretor-Presidente | - |
| 01 | Diretor Administrativo-Financeiro | |

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| Quantidade | Cargo | Símbologia |
|---|---|---|
| 01 | Procurador-Chefe | AD-1 |
| 01 | Chefe de Departamento | |
| 03 | Assessor I | |

PARTE 43

**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF**

**CARGOS DE CONFIANÇA**

| Quantidade | Cargo | Símbologia |
|---|---|---|
| 01 | Diretor | - |

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| Quantidade | Cargo | Símbologia |
|---|---|---|
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 02 | Assessor I | |
| 02 | Chefe de Departamento | |
| 05 | Coordenador Local I | AD-2 |
| 08 | Gerente | |
| 26 | Coordenador Local II | AD-3 |

PARTE 44

**FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO"**

**CARGOS DE CONFIANÇA**

| Quantidade | Cargo | Símbologia |
|---|---|---|
| 01 | Diretor-Presidente | - |
| 01 | Diretor Administrativo-Financeiro | |
| 01 | Diretor de Ensino e Pesquisa | |
| 01 | Diretor de Assistência Médica | |

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| Quantidade | Cargo | Símbologia |
|---|---|---|
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 02 | Assessor I | AD-1 |
| 06 | Chefe de Departamento | AD-1 |
| 23 | Gerente | AD-2 |
| 13 | Subgerente | AD-3 |
| 03 | Assessor III | AD-3 |
| 37 | Assessor IV | AD-4 |

PARTE 45

**FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA "ALFREDO DA MATTA"**

**CARGOS DE CONFIANÇA**

| Quantidade | Cargo | Símbologia |
|---|---|---|
| 01 | Diretor-Presidente | - |
| 01 | Diretor Administrativo-Financeiro | |
| 01 | Diretor Técnico | |
| 01 | Diretor de Ensino e Pesquisa | |

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| Quantidade | Cargo | Símbologia |
|---|---|---|
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 05 | Chefe de Departamento | |
| 04 | Assessor I | |
| 12 | Gerente | AD-2 |
| 15 | Subgerente | AD-3 |
| 11 | Assessor III | |

PARTE 46

**FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON**

**CARGOS DE CONFIANÇA**

| Quantidade | Cargo | Símbologia |
|---|---|---|
| 01 | Diretor-Presidente | - |
| 01 | Diretor Administrativo-Financeiro | |
| 01 | Diretor Técnico | |
| 01 | Diretor de Ensino e Pesquisa | |

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| Quantidade | Cargo | Símbologia |
|---|---|---|
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 08 | Chefe de Departamento | |
| 03 | Assessor I | |
| 35 | Gerente | AD-2 |
| 03 | Assessor II | |
| 07 | Subgerente | AD-3 |
| 03 | Assessor III | |
| 01 | Supervisor em Radioproteção Física | AD-4 |

PARTE 47

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM**

**CARGOS DE CONFIANÇA**

| Quantidade | Cargo | Símbologia |
|---|---|---|
| 01 | Diretor-Presidente | - |
| 01 | Diretor Administrativo-Financeiro | |
| 01 | Diretor Técnico de Hemoterapia | |
| 01 | Diretor de Ensino e Pesquisa | |
| 01 | Diretor Clínico Hospitalar | |

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| Quantidade | Cargo | Símbologia |
|---|---|---|
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 09 | Chefe de Departamento | |
| 03 | Assessor I | |
| 29 | Gerente | AD-2 |
| 14 | Subgerente | AD-3 |
| 04 | Assessor IV | AD-4 |

PARTE 48

**FUNDAÇÃO HOSPITAL "ADRIANO JORGE"**

**CARGOS DE CONFIANÇA**

| Quantidade | Cargo | Símbologia |
|---|---|---|
| 01 | Diretor-Presidente | - |
| 01 | Diretor de Ensino e Pesquisa | |
| 01 | Diretor de Assistência Médica | |
| 01 | Diretor Administrativo-Financeiro | |

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| Quantidade | Cargo | Símbologia |
|---|---|---|
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 04 | Assessor I | |
| 06 | Chefe de Departamento | |
| 22 | Gerente | AD-2 |
| 13 | Subgerente | AD-3 |
| 10 | Assessor IV | AD-4 |

PARTE 49

**FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - FVS/AM**

**CARGOS DE CONFIANÇA**

| Quantidade | Cargo | Símbologia |
|---|---|---|
| 01 | Diretor-Presidente | - |
| 01 | Diretor Administrativo-Financeiro | |
| 01 | Diretor Técnico | |

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| Quantidade | Cargo | Símbologia |
|---|---|---|
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 04 | Chefe de Departamento | |
| 07 | Assessor I | |
| 15 | Chefe de Unidade Descentralizada | AD-2 |
| 21 | Gerente | |
| 04 | Assessor II | |
| 12 | Subgerente | AD-3 |
| 10 | Assessor III | |
| 12 | Assessor IV | AD-4 |

PARTE 50

**FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC**

**CARGOS DE CONFIANÇA**

| Quantidade | Cargo | Símbologia |
|---|---|---|
| 01 | Diretor-Presidente | - |
| 01 | Diretor Administrativo-Financeiro | |
| 01 | Diretor de Produção e Programação | |
| 01 | Diretor Técnico | |

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| Quantidade | Cargo | Símbologia |
|---|---|---|
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 06 | Chefe de Departamento | |
| 04 | Assessor I | |
| 01 | Procurador-Chefe | |
| 08 | Gerente | AD-2 |
| 07 | Assessor II | |
| 03 | Assessor III | AD-3 |

**FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

| Quantidade | Função | Símbologia | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| 01 | Chefe de Produção | FG-1 | 2.400,00 |
| 01 | Chefe de Jornalismo | | |
| 01 | Chefe de Operação | | |
| 04 | Chefe de Divisão | FG-2 | 1.900,00 |
| 03 | Secretário de Diretoria | FG-3 | 1.240,00 |
| 03 | Chefe de Reportagem | | |
| 06 | Chefe de Seção | | |
| 02 | Coordenador de Estúdio | | |

PARTE 51

**FUNDAÇÃO VILA OLÍMPICA "DANILO DUARTE DE MATTOS AREOSA"**

**CARGOS DE CONFIANÇA**

| Quantidade | Cargo | Símbologia |
|---|---|---|
| 01 | Diretor-Presidente | - |
| 01 | Diretor Administrativo-Financeiro | |
| 01 | Diretor Técnico | |

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| Quantidade | Cargo | Símbologia |
|---|---|---|
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 03 | Chefe de Departamento | |
| 04 | Assessor I | |
| 05 | Gerente | AD-2 |
| 04 | Assessor II | |

PARTE 52

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM**

**CARGOS DE CONFIANÇA**

| Quantidade | Cargo | Símbologia |
|---|---|---|
| 01 | Diretor-Presidente | - |
| 01 | Diretor Técnico-Científico | |
| 01 | Diretor Administrativo-Financeiro | |

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| Quantidade | Cargo | Símbologia |
|---|---|---|
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 01 | Assessor I | |
| 04 | Chefe de Departamento | |
| 05 | Gerente | AD-2 |
| 07 | Assessor II | |
| 05 | Assessor III | AD-3 |
| 03 | Assessor IV | AD-4 |

PARTE 53

**EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR**

**CARGOS DE CONFIANÇA**

| Quantidade | Cargo | Símbologia |
|---|---|---|
| 01 | Presidente | - |
| 01 | Diretor Administrativo-Financeiro | |
| 01 | Diretor de Marketing | |

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| Quantidade | Cargo | Símbologia |
|---|---|---|
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 02 | Chefe de Departamento | |
| 11 | Assessor I | |
| 07 | Gerente | AD-2 |
| 06 | Assessor II | |
| 08 | Assessor III | AD-3 |

PARTE 54

| AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Presidente | - |
| 02 | Diretor | |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 01 | Procurador-Chefe | |
| 03 | Chefe de Departamento | |
| 03 | Assessor I | |
| 12 | Gerente | AD-2 |
| 04 | Assessor II | |
| 07 | Assessor III | AD-3 |
| 06 | Assessor IV | AD-4 |

PARTE 55

| POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Delegado-Geral | - |
| 01 | Delegado-Geral Adjunto | |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 05 | Assessor I | |
| 10 | Chefe de Departamento | |
| 06 | Titular de Seccional | AD-2 |
| 40 | Gerente | |
| 128 | Titular de Delegacia | |
| 03 | Diretor de Instituto | |
| 25 | Subgerente | AD-3 |
| 04 | Assessor III | |
| 04 | Assessor IV | AD-4 |

| POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS | | | |
|---|---|---|---|
| FUNÇÕES GRATIFICADAS | | | |
| Quantidade | Função | Simbologia | Valor |
| 30 | Gestor de DIPS do Interior | FG-1 | - |
| 01 | Coordenador do DERCO | | R$ 2.400,00 |
| 01 | Coordenador do FERA | | |
| 01 | Coordenador da DRAD | | |
| 04 | Supervisor de Atividades Policiais - DIOPS | | |
| 30 | Integrantes do FERA | FG-3 | R$ 1.240,00 |
| 20 | Integrantes do DERCO | | |
| 20 | Integrantes do DENARC | | |
| 60 | Chefia de Cartório | | |
| 60 | Chefia de Investigação | | |
| 45 | Gerente de Atendimento | | |
| 10 | Gerente de Setor de Perícia | | |

PARTE 56

| POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Comandante-Geral | - |
| 01 | Subcomandante-Geral | |
| 01 | Chefe de Estado Maior Geral | |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 35 | Assessor I | AD-1 |
| 18 | Assessor II | AD-2 |
| 06 | Assessor IV | AD-4 |

| POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS | | |
|---|---|---|
| FUNÇÕES GRATIFICADAS | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 10 | Diretor Setorial | FG-1 |
| 04 | Comandante de Grande Comando | |
| 01 | Ajudante-Geral | |
| 01 | Assessor Jurídico-Administrativo Institucional | |
| 10 | Subdiretor Setorial | FG-2 |
| 04 | Subcomandante de Grande Comando | |
| 08 | Comandante Intermediário | |
| 01 | Ajudante-Geral Adjunto | |
| 03 | Chefe de Gabinete | |
| 01 | Assessor Jurídico-Administrativo Institucional Adjunto | |
| 07 | Chefe de Seção de Estado Maior Geral | |
| 10 | Chefe de Seção de Orgão de Direção Setorial (chefiada por Tenente-Coronel) | |
| 15 | Comandante, Chefe e Diretor de Órgão de Apoio e Execução (em nível de Tenente-Coronel) | |
| 20 | Comandante, Chefe e Diretor de Órgão de Apoio e Execução (em nível de Major) | FG-3 |
| 07 | Adjunto de Seção de EMG | |
| 20 | Subcomandante, Subchefe, Subdiretor de Unidade de Apoio e Execução | |
| 11 | Comandante de Companhia e Pelotão Independente | |
| 08 | Chefe de Seção de Estado Maior de Comandos Intermediários | |
| 14 | Chefe da P-3 do Estado Maior de Unidades Operacionais (em nível de batalhão) | |
| 03 | Ajudante de Ordem | |
| 18 | Subcomandante de Companhia e Pelotão Independente | FG-4 |

PARTE 57

| CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIAÇA | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Comandante-Geral | - |
| 01 | Subcomandante-Geral | |
| 01 | Chefe do Estado Maior Geral | |
| 01 | Subcomandante de Ações de Defesa Civil | |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 02 | Coordenador | - |
| 05 | Coordenador Regional | AD-1 |
| 01 | Chefe de Gabinete | |
| 03 | Chefe de Departamento | |
| 09 | Assessor I | |
| 03 | Assessor II | AD-2 |

| CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS | | |
|---|---|---|
| FUNÇÕES GRATIFICADAS | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Ajudante Geral | FG-1 |
| 06 | Chefe de Departamento | |
| 02 | Comandante Intermediário | |
| 05 | Chefe de Seções | |
| 01 | Chefe de Gabinete | FG-2 |
| 07 | Chefe de órgãos de atividades meio e fim | |
| 05 | Chefe de Seção do Estado Maior Geral | |
| 02 | Comandante de Batalhão | |
| 05 | Subchefe Setorial | |
| 02 | Subcomandante intermediário | |
| 08 | Gerente Técnico | |
| 05 | Comandante de Companhia e Pelotão Independente | FG-3 |
| 03 | Subchefe de Unidade de Atividades Meio e Fim | |
| 02 | Subcomandante de Batalhão | |
| 01 | Arquivista | |
| 02 | Ajudante de Ordem | FG-4 |
| 02 | Almoxarife/Arquivista | |
| 01 | Gerente Serviços Técnicos | |
| 05 | Subcomandante de Companhia e Pelotão Independente | |

ANEXO II

(ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS PREVISTAS NA LEI DELEGADA N. 120, DE 18 DE MAIO DE 2007)

PARTE 1

| SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Secretário de Estado Chefe da Casa Civil | - |
| 01 | Secretário Executivo de Administração | |
| 01 | Secretário Executivo de Finanças | |
| 01 | Secretário Executivo de Articulação Institucional | |
| 01 | Secretário Executivo de Projetos Especiais do Governo | |
| 01 | Chefe da Consultoria Técnico-Legislativa | |
| 01 | Secretário Executivo Adjunto de Administração | |
| 02 | Secretário Executivo Adjunto | |
| 03 | Chefe-Adjunto da Consultoria Técnico-Legislativa | |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 03 | Consultor Técnico-Legislativo I | - |
| 04 | Consultor Técnico-Legislativo II | |
| 05 | Consultor Técnico-Legislativo III | |
| 10 | Consultor Técnico I | |
| 20 | Consultor Técnico II | |
| 20 | Consultor Técnico III | |
| 01 | Assessor Contábil | |
| 20 | Assessor Técnico | |
| 05 | Consultor Técnico-Legislativo IV | |
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 90 | Assessor I | |
| 30 | Assessor II | AD-2 |

| SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL | | |
|---|---|---|
| FUNÇÕES GRATIFICADAS | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 28 | - | FG-1 |
| 01 | Chefe de Departamento de Administração | FG-1 |
| 22 | - | FG-2 |
| 05 | Gestor de Contratos | FG-2 |
| 20 | - | FG-3 |

| SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 25 | Assessor I | AD-1 |
| 10 | Assessor II | AD-2 |
| 10 | Assessor III | AD-3 |

| SECRETARIA EXECUTIVA DE PROJETOS ESPECIAIS DO GOVERNO | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 30 | Assessor I | AD-1 |
| 15 | Assessor II | AD-2 |
| 05 | Assessor III | AD-3 |

PARTE 2

| GABINETE PESSOAL DO GOVERNADOR | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Secretário do Gabinete Pessoal do Governador | - |
| 01 | Secretário Particular do Governador | |
| 01 | Subchefe do Gabinete Pessoal do Governador | |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 10 | Assessor Técnico | - |
| 08 | Assessor I | AD-1 |
| 08 | Assessor II | AD-2 |
| 08 | Assessor III | AD-3 |

PARTE 3

| CERIMONIAL | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Chefe do Cerimonial | - |
| 01 | Secretário Executivo Adjunto do Cerimonial | |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 10 | Assessor Técnico | - |
| 10 | Assessor I | AD-1 |
| 10 | Assessor II | AD-2 |
| 10 | Assessor III | AD-3 |

PARTE 4

| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
|---|---|---|
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 05 | Secretário Extraordinário | - |
| 02 | Secretário Executivo Extraordinário de Projetos | |

ANEXO III

QUADRO DE VINCULAÇÕES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| ÓRGÃO/SECRETARIA | ORGÃOS E ENTIDADES VINCULADAS |
|---|---|
| SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL | Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - ARSAM |
| | Autarquia Imprensa Oficial do Estado |
| | Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social - AADES |
| | Companhia de Gás do Estado do Amazonas - CIGÁS |
| SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC | Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC |
| | Autarquia Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM |
| SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEPLANCTI | Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA |
| | Instituto de Pesos e Medidas - IPEM |
| | Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM |
| | Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM |
| | Processamento de Dados do Amazonas - PRODAM |
| | Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA |
| | Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR |
| | Secretaria de Estado de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos - SEMGRH |
| SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM | Fundação de Medicina Tropical "Doutor Heitor Vieira Dourado" |
| | Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia "ALFREDO DA MATTA" |
| | Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON |
| | Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM |

| | |
|---|---|
| SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM | Fundação Hospital "ADRIANO JORGE" |
| | Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes |
| | Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS/AM |
| SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP | Autarquia Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AM |
| SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA | Autarquia Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB |
| | Autarquia Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH |
| | Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA |
| SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA | Autarquia Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM |
| SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR | Autarquia Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM |
| | Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF |
| | Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS |
| SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER - SEJEL | Fundação Vila Olímpica "DANILO DUARTE DE MATTOS AREOSA" |
| SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD | Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV |
| | Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo - CGL |
| SECRETARIA DE ESTADO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA - SERGB | Escritório de Representação do Governo em São Paulo |
| | Comissão de Cooperação e Relações Institucionais do Governo do Estado - CCRIA |
| SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SRMM | Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE |

## LEI N.° 4.164, DE 09 DE MARÇO DE 2015

**DISPÕE** sobre a criação do Comitê Estratégico de Acompanhamento da Gestão - CEAG, definindo sua finalidade, competência e estrutura organizacional, fixando seu quadro de cargos comissionados, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**L E I :**

**CAPÍTULO I**
**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1.º** Fica instituído, na estrutura organizacional do Poder Executivo, o Comitê Estratégico de Acompanhamento da Gestão - CEAG, com a finalidade de coordenar e integrar as decisões estratégicas de governo, subsidiar o Chefe do Poder Executivo na definição das metas fiscais e de gestão e monitorar o cumprimento das referidas metas, propondo as medidas corretivas, quando necessário.

**Art. 2.º** O Comitê Estratégico de Acompanhamento da Gestão - CEAG, órgão colegiado vinculado diretamente ao Gabinete do Governador do Estado, tem a seguinte composição:

**I** – Coordenador-Geral;

**II** - Secretário de Estado da Fazenda;

**III** - Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia;

**IV** - Secretário de Estado Chefe da Casa Civil;

**V** - Secretário de Estado de Administração e Gestão; e

**VI** - Procurador-Geral do Estado.

**CAPÍTULO II**
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 3.º** O Comitê Estratégico de Acompanhamento da Gestão - CEAG tem a seguinte estrutura organizacional:

**I** - Gabinete do Coordenador-Geral;

**II** - Subcoordenadorias Setoriais;

**III** - Assessoria.

**CAPÍTULO III**
**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**Art. 4.º** Os cargos de provimento em comissão do Comitê Estratégico de Acompanhamento da Gestão - CEAG, são os constantes do Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo único**. Os titulares dos referidos cargos comissionados, constantes no Anexo Único desta Lei, serão remunerados de acordo com os padrões vigentes no Poder Executivo Estadual para os respectivos símbolos.

**Art. 5.º** O Coordenador-Geral e os Subcoordenadores Setoriais têm responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Secretário de Estado e Secretário Executivo, respectivamente.

**CAPÍTULO IV**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6.º** Ato do Chefe do Poder Executivo estabelecerá o Regimento Interno que disciplinará o funcionamento interno do referido Comitê Estratégico de Acompanhamento da Gestão - CEAG.

**Art. 7.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias a serem consignadas no orçamento da Casa Civil para o Comitê Estratégico de Acompanhamento da Gestão - CEAG.

**Art. 8.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,** em Manaus, 09 de março de 2015.

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**
Governador do Estado

**RAUL ARMONIA ZAIDAN**
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANEXO ÚNICO**
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| QUANTIDADE | CARGO | SIMBOLOGIA |
|---|---|---|
| 01 | Coordenador-Geral | - |
| 02 | Subcoordenador Setorial | |
| 04 | Assessor I | AD-1 |
| 03 | Assessor II | AD-2 |

## LEI N.° 4.165, DE 09 DE MARÇO DE 2015

**ALTERA**, na forma que especifica, a Lei n. 3.469, de 24 de dezembro de 2009, *INSTITUI o PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO dos Servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Sistema Estadual de Saúde e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**L E I :**

**Art. 1.º** A Lei n. 3.469, de 24 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a inclusão do parágrafo único ao artigo 28, com a seguinte redação:

*"**Art. 28.** .....*

***Parágrafo único.** Os servidores do Sistema Estadual de Saúde poderão ser colocados à disposição para outra esfera de Poder, na forma de permuta, com ônus para o órgão de origem quando, a critério do Governador do Estado, no exercício do poder discricionário, seja disposicionado ao Poder Executivo Estadual, no mesmo período, servidor ou servidores, cuja remuneração ou remunerações, sejam equivalentes à remuneração do servidor disposicionado, desde que não estejam em estágio probatório."*

**Art. 2.º** A Casa Civil promoverá, com o auxílio da Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM, no prazo de 30 (trinta) dias, a republicação da Lei n. 3.469, de 24 de dezembro de 2009, com texto consolidado em face das alterações promovidas por esta Lei.

**Art. 3.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,** em Manaus, 09 de março de 2015.

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**
Governador do Estado

**RAUL ARMONIA ZAIDAN**
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

## LEI N.° 4.166, DE 09 DE MARÇO DE 2015

**ALTERA** a Lei n. 2.826, de 29 de setembro de 2003, que *"REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências."*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**L E I :**

**Art. 1.º** O §1.º do artigo 40 da Lei n. 2.826, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 40.** .....*

*§1.º A AFEAM fará jus à taxa de administração de 4% (quatro por cento) ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo e apropriada mensalmente."*

**Art. 2.º** O Poder Executivo promoverá, por intermédio da Casa Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, a republicação da Lei n. 2.826, de 29 de setembro de 2003, com texto consolidado em face das alterações promovidas por esta Lei.

**Art. 3.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,** em Manaus, 09 de março de 2015.

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**
Governador do Estado

**RAUL ARMONIA ZAIDAN**
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

## LEI N.° 4.167, DE 09 DE MARÇO DE 2015

**REAJUSTA** o valor do auxílio instituído pela Lei n. 1.735, de 14 de novembro de 1985, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**L E I :**

**Art. 1.º** Fica reajustado para R$788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) o valor da complementação de aposentadoria por invalidez de que trata o artigo 1.º da Lei n. 1.735, de 14 de novembro de 1985.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações específicas, consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD.

**Art. 3.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a contar de 1.º de janeiro de 2015.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,** em Manaus, 09 de março de 2015.

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**
Governador do Estado

**RAUL ARMONIA ZAIDAN**
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

## LEI N.° 4.168, DE 09 DE MARÇO DE 2015

**ALTERA**, na forma que especifica, a Lei n. 3.951, de 04 de novembro de 2013, que *"INSTITUI o PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO dos servidores da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, e dá outras providências."*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**L E I :**

**Art. 1.º** A Lei n. 3.951, de 04 de novembro de 2013, que *"INSTITUI o PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO dos servidores da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, e dá outras providências."*, passa a vigorar com as seguintes modificações:

**I** - alteração do §3.º do artigo 4.º e do parágrafo único do artigo 16, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*"**Art. 4.º** .....*

*§3.º O professor com regime de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais e trabalhando em regime complementar poderá assumir cumulativamente a função gratificada de diretor de escola."*

*"**Art. 16.** .....*

***Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto neste artigo:*

***I** - as disposições de Professores e de Pedagogos, comprovadamente nomeados para os cargos de confiança de Secretário Municipal de Educação ou designados como Gestores de Escola Municipal, no âmbito do Estado do Amazonas, que manifestarem opção pelo vencimento do cargo de provimento efetivo;*

# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

**Manaus,terça-feira,03 de novembro de 2015** **Número 33.157 ANO CXXI**


# PODER EXECUTIVO

**LEI N.° 4.248, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015**

**DISPÕE** sobre a redução da remuneração do Governador, Vice-Governador e dos Secretários de Estado, nos termos que especifica, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**L E I :**

**Art. 1.º** É reduzida em 10% (dez por cento) a remuneração do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, devendo o vencimento e a representação dos referidos cargos atender ao disposto no Anexo desta Lei.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,** em Manaus, 29 de outubro de 2015.

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**
Governador de Estado

**RAUL ARMONIA ZAIDAN**
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANEXO**

| CARGO | VENCIMENTO (R$) | REPRESENTAÇÃO (R$) | TOTA (R$) |
|---|---|---|---|
| Governador | 7.194,10 | 8.221,86 | 15.415, |
| Vice-Governador | 6.476,00 | 7.398,17 | 13.874, |
| Secretário de Estado | 2.700,00 | 10.800,00 | 13.500, |

**LEI N.° 4.249, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015**

**DISPÕE** sobre a redução de remuneração dos ocupantes dos cargos de confiança do Poder Executivo Estadual que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**L E I :**

**Art. 1.º** Fica reduzida em 10% (dez por cento), incidentes sobre o vencimento e a representação, a remuneração dos ocupantes de cargos de confiança de Secretário de Estado, Secretário de Estado Extraordinário, Secretário Executivo, Presidente de Autarquias e Fundações, Secretário Executivo Adjunto e Diretores de Autarquias e Fundações.

**Parágrafo único.** A redução de remuneração de que trata esta Lei, aplica-se, ainda, aos ocupantes de cargos que tenham responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração equiparados aos cargos de confiança referidos no *caput* deste artigo.

**Art. 2.º** Em função do disposto no artigo anterior, os Anexos Únicos da Lei n.º 2.859, de 12 de dezembro de 2003 e da Lei Delegada n.º 01, de 19 de dezembro de 2003, passam, a vigorar com a redução fixada no artigo 1.º desta Lei.

**Art. 3.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,** em Manaus, 29 de outubro de 2015.

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**
Governador de Estado

**RAUL ARMONIA ZAIDAN**
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, resolve

**I - AUTORIZAR** o Sr. **RAUL ARMONIA ZAIDAN**, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, a ausentar-se do Estado, pelo período de 03 a 06 de novembro de 2015, sem ônus para o erário no que se refere a diárias e passagens aéreas;

**II - DESIGNAR** o servidor **MARCUS VINÍCIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA**, Secretário Executivo de Administração da Secretaria de Estado da Casa Civil, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do cargo de confiança de Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, durante o afastamento legal do Titular, mencionado no item I deste Decreto.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,** em Manaus, 03 de novembro de 2015.

**JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA**
Governador do Estado, em exercício

**DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 011.12067.2015, resolve

**EXONERAR** a pedido, a contar de 22 de maio de 2015, nos termos do artigo 45, I, da Lei n.º 1.778, de 08 de janeiro de 1987, **CARLOS EDUARDO LOPES DE MENDONÇA,** Matrícula n.º 205.244-0B, do cargo de Professor, PF40.LPL-IV, Referência A, do Quadro do Magistério Público da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,** em Manaus, 03 de novembro de 2015.

**JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA**
Governador do Estado, em exercício

**MARCUS VINÍCIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA**
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

**DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 011.13808.2014, resolve

**EXONERAR** a pedido, a contar de 03 de maio de 2014, nos termos do artigo 45, I, da Lei n.º 1.778, de 08 de janeiro de 1987, **HIGIA MONTEIRO DE LUNA,** Matrícula n.º 217.567-3A do cargo de Professor, 4.ª Classe, ED-LPL-IV, do Quadro do Magistério Público da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,** em Manaus, 03 de novembro de 2015.

**JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA**
Governador do Estado, em exercício

**MARCUS VINÍCIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA**
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

**DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 011.30638.2014, resolve

**EXONERAR** a pedido, a contar de 02 de maio de 2014, nos termos do artigo 45, I, da Lei n.º 1.778, de 08 de fevereiro de 1987, **MARYELLEN IANNUZZI LOPES GALUCH**, do cargo de Professor, PF20.LPL-IV, Matrícula n.º 186.246-4A, do Quadro do Magistério Público da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,** em Manaus, 03 de novembro de 2015.

**JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA**
Governador do Estado, em exercício

**MARCUS VINÍCIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA**
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

**DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 011.14143.2013, resolve

**EXONERAR** a pedido, a contar de 01 de maio de 2013, nos termos do artigo 45, I, da Lei n.º 1.778, de 08 de fevereiro de 1987, **CARLA RAPHAELA FIGUEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor 40 Horas, ED-LPL-IV, 4.ª Classe, Matrícula n.º 217.485-5A, do Quadro do Magistério Público da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,** em Manaus, 03 de novembro de 2015.

**JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA**
Governador do Estado, em exercício

**MARCUS VINÍCIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA**
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

**DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 005.02347.2015, resolve

**EXONERAR** a pedido, a contar de 22 de setembro de 2014, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **JOSÉ DIEGO MENEZES QUINTILIANO**, do cargo de Assistente Administrativo da Fazenda Estadual, 4.ª Classe, Padrão III, Matrícula n.º 189.168-5B do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,** em Manaus, 03 de novembro de 2015.

**JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA**
Governador do Estado, em exercício

**MARCUS VINÍCIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA**
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

**AVISO:** Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e MUNICIPALIDADES